

77

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Dr Paul Alvinger comprado o lote colonial No. 77, situado no caminho da Estação do Districto Itajahy Irecilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

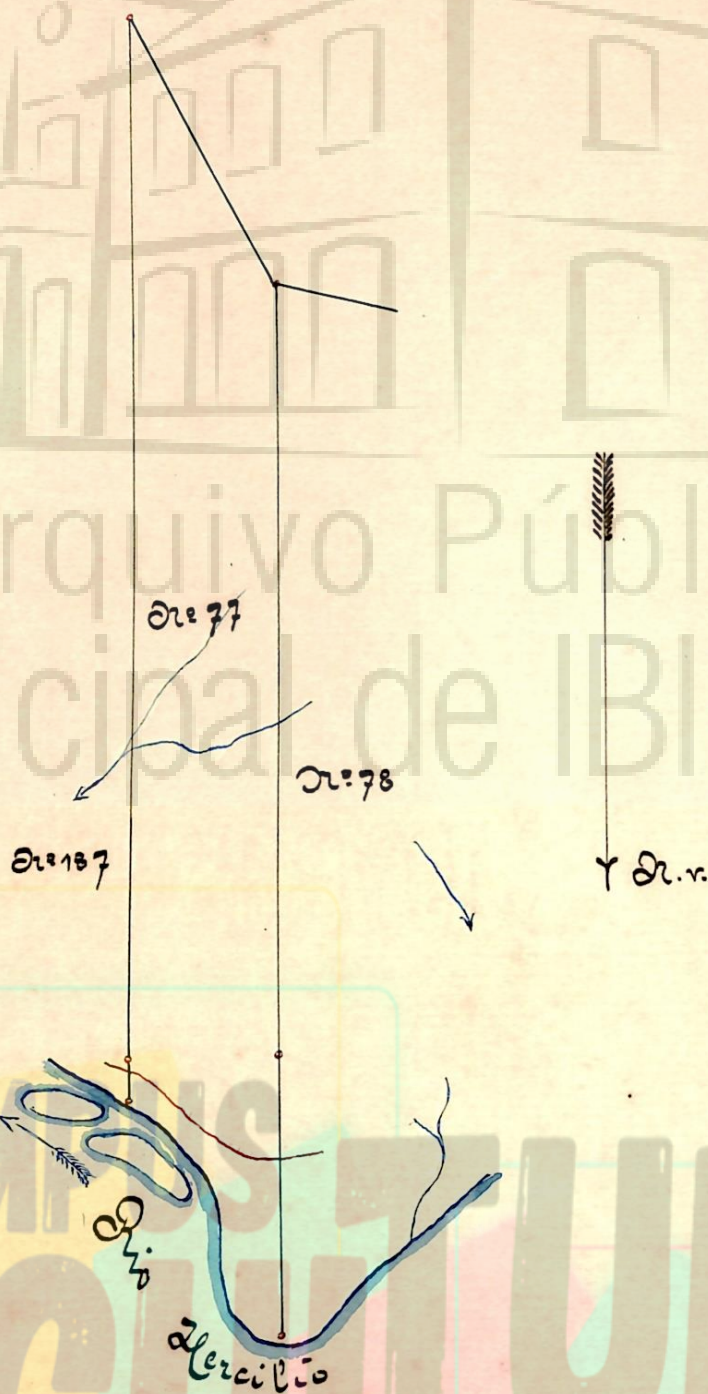
O sobredito lote colonial contem uma area de 35,30 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 360.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammonia em 11 de Novembro de 1909.

O Representante.

Jose Peck



Escala 1:10000.

Harmonia 11. XI - 1909.

José DuRe.

78

Titulo definitivo de propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Dr Paul Aldinger comprado o lote colonial No. 78, situado no caminho da Estação do Districto Kajahy Urcilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

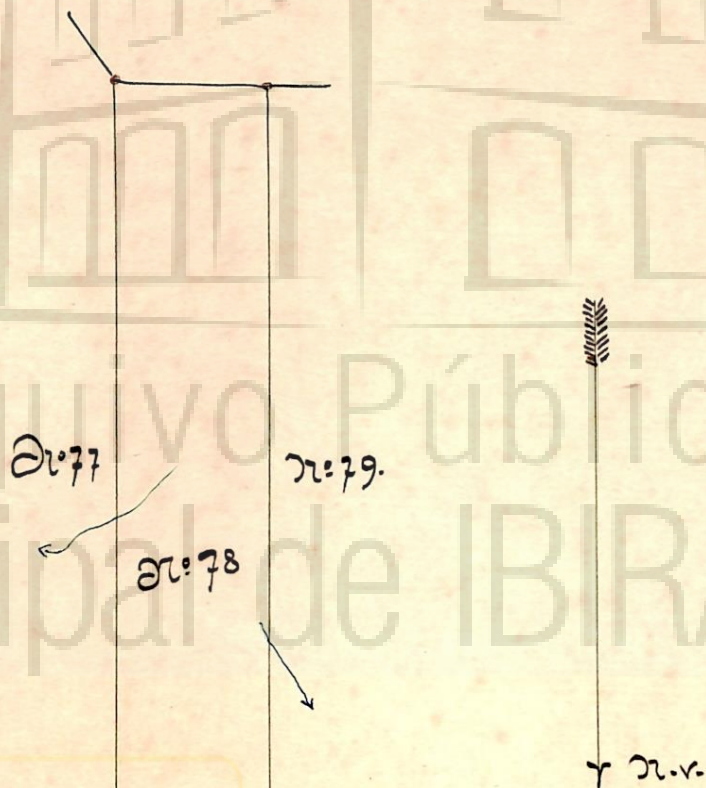
O sobredito lote colonial contem uma area de 32,56 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 36/000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yammarica em 12 de Novembro de 1909

O Representante.

José Queiroz



Escala 1:10000.

Hammonia 11-XI-1909.

José de R.

2ª via

49

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que, havendo o colono Fritz Kröplin comprado o lote colonial Nº 79, situado na linha caminho da Estação da Colonia Hammonia no Municipio de Blumenau, e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica e do Estado, como tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

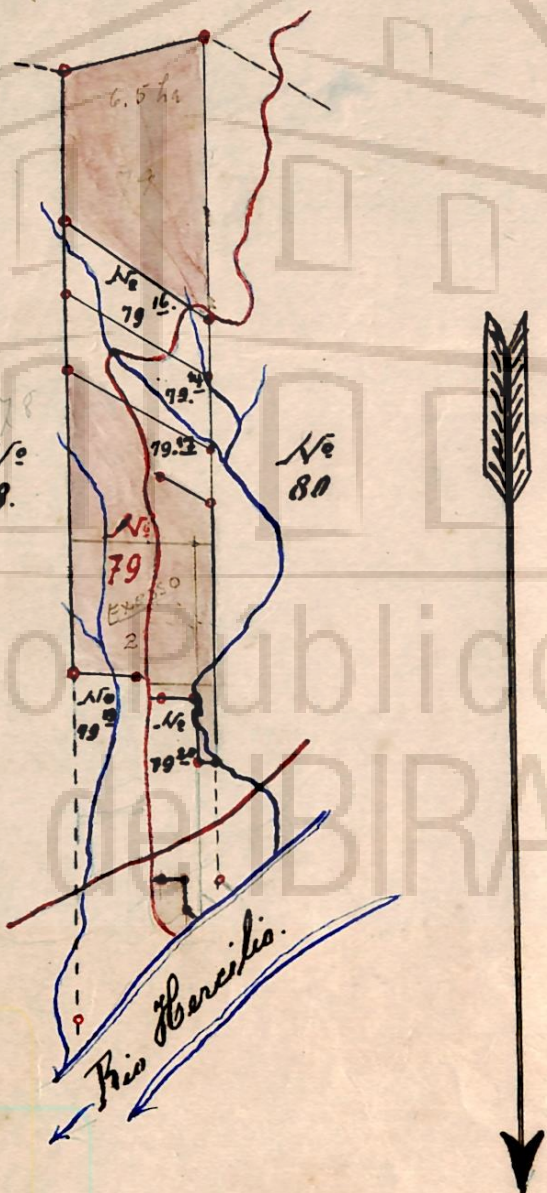
O sobredito lote colonial contem uma area de 13,11 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136,500 por cada hectare, tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia, em 2 de Janeiro de 1911.

O Representante

José Queiroz, Director



Escala 1:10000

Harmonia, em 2 de Janeiro de 1922.

Werner Weber.

491

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Engelhardt comprado os lotes colonial No 191, situado na linha Rua Caminho da Estação do Districto Itajati Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

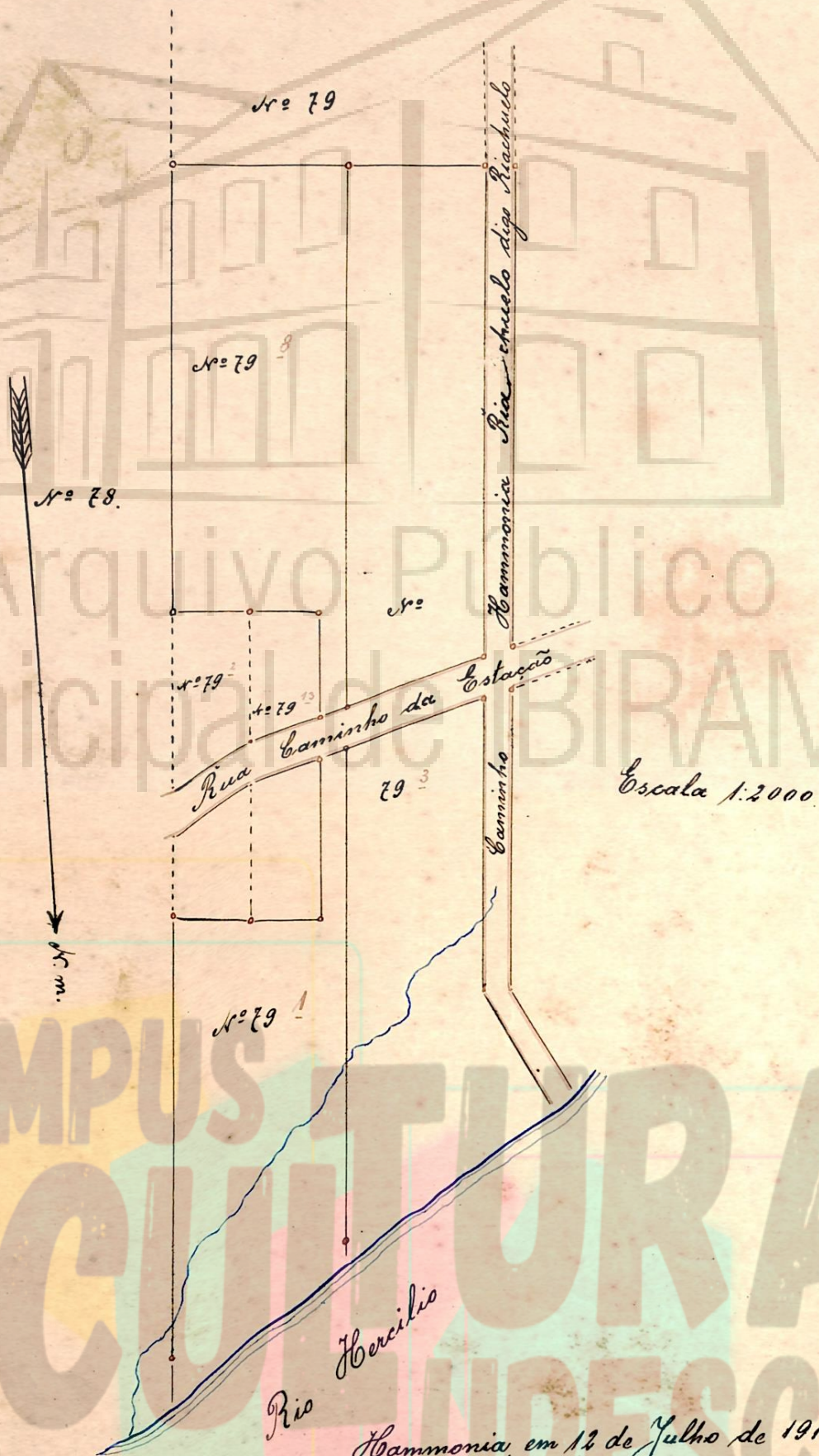
O sobredito lote colonial contem uma area de 3,8670 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammoria em 12 de Julho de 1918.

O Representante.

Irei Queiroz, Director.



792

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Werner Weber comprado o lote colonial No 79 2, situado na linha Rua, caminho da Estação do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

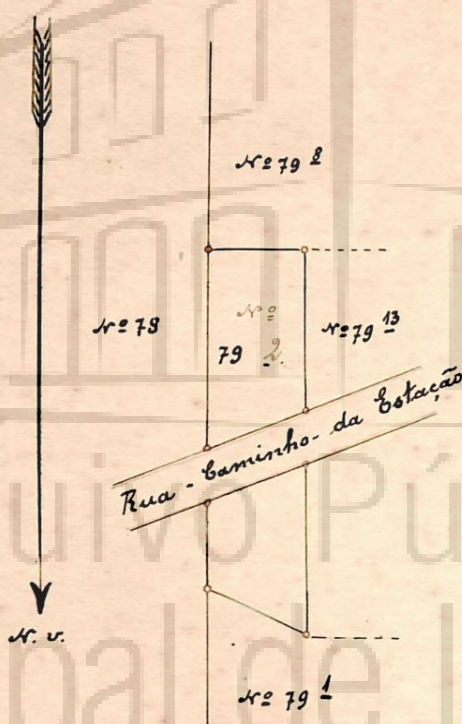
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,2500 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 1364500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia, em 4 de Abril de 1918.

O Representante.

Jose Avello
Director.



Escala. 1:2000

Cammonia, em 4 de Abril de 1918

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

494

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Schmidt comprado o lote colonial No 794, situado na linha Rua Caminho da Estação do Districto Itajahi Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

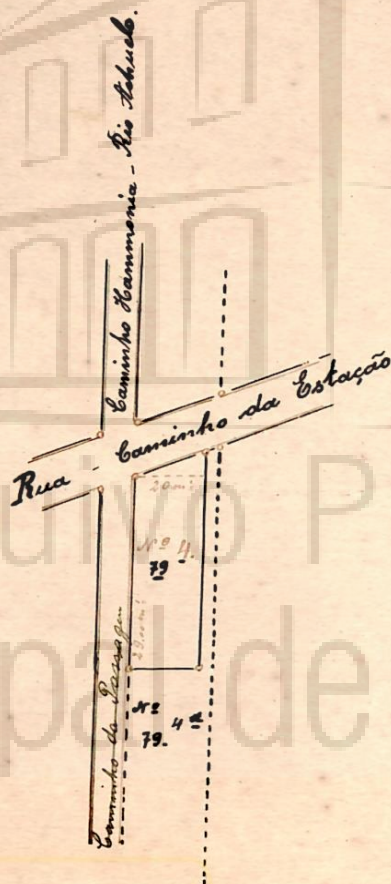
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,625 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136 \$ 500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 21 de Maio de 1918

O Representante.

Jos. Vuk
Director.



Escala 1:2000

Harmonia em 21 de Maio de 1918.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

495

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Schmidt comprado o lote colonial No. 79 5, situado na linha Rua Caminho da Estação do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

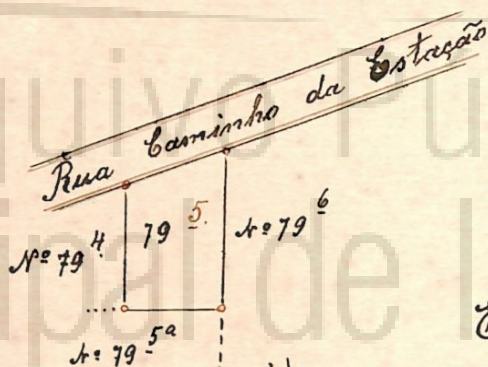
O sobredito lote colonial contem uma area de 9,1148 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 1364 500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

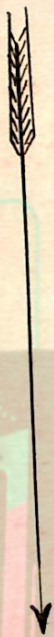
Hammonia em 6 de Novembro de 1918

O Representante.

Jose Deely, Director.



Escala 1:2000



Hammonia, em 6 de Novembro de 1918.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

796

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Schmidt comprado o lote colonial No 796, situado na linha Rua Caminho da Estação do Districto Hajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 0,3100 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136.500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 21 de Maio de 1918.

O Representante.

José Queke
Direção.

Rua Caminho da Estação

no 5
79

no 6.

no 7.
79

Rio Hercílio

St. m.

Escala 1:2000

Hammonia, em 21 de Maio de 1918

W. Weber.

799

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emilio Thomsen comprado o lote colonial No 79 2., situado na linha Rua, Caminho da Estação do Districto Itajaí Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

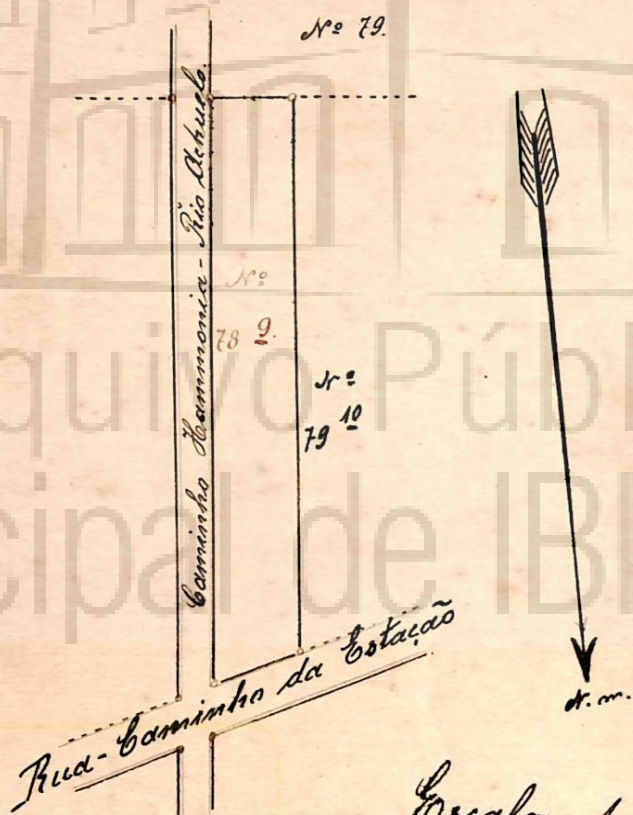
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,4270 m² hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 6 de Julho de 1918.

O Representante.

José Deleke Director.



Escala 1:2000

Hammonia, em 6 Julho de 1918.

Werner Weber.

Este lote é o a desapropriação.

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emilio Thomsen comprado o lote colonial No 79 2.º, situado na linha Rua, Caminho da Estação do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 0,4270m² hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

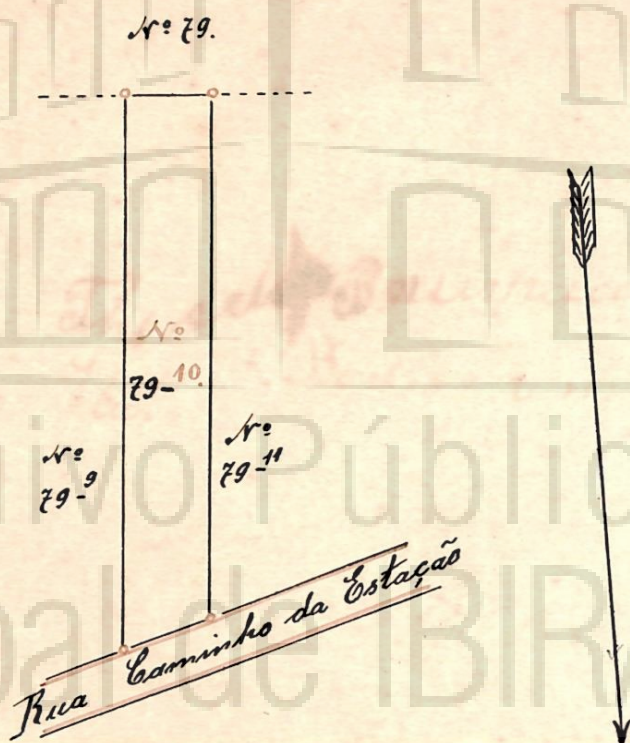
E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hannonia, em 6 de Julho de 1918.

O Representante.

Hannonia, 6 de Julho de 1918.
Frederico
Director.





Escala 1:2000

Hammonia em 1 de Dezembro de 1917

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

4911

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Hardt comprado o lote colonial No 79¹¹, situado na linha Rua, Caminho da Estação do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

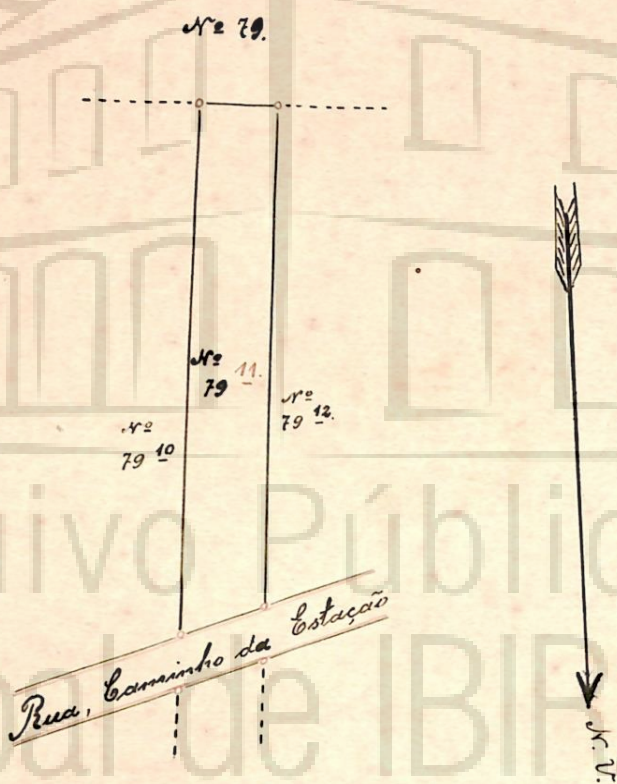
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,3812,50 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136,500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 15 de Abril de 1918

O Representante.

Jose Hecke
Director



Escala 1:2000

Hammonia, em 15 de Abril de 1918

Werner Weber

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

2.
Baixada

Nº 29.

25

Nº 79 10

Nº 79 11

Nº 79 12

26,8

Rua, Caminho da Estação

Nº

Escala 1:2000

Hammonia, em 15 de Abril de 1918.

Werner Weber.

7912

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que, havendo o colono Luiz Kaprowski comprado o lote colonial Nº 79¹², situado na linha Rua Caminho da Estação da Colonia Hammonia no Municipio de Blumenau, e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica e do Estado, como tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

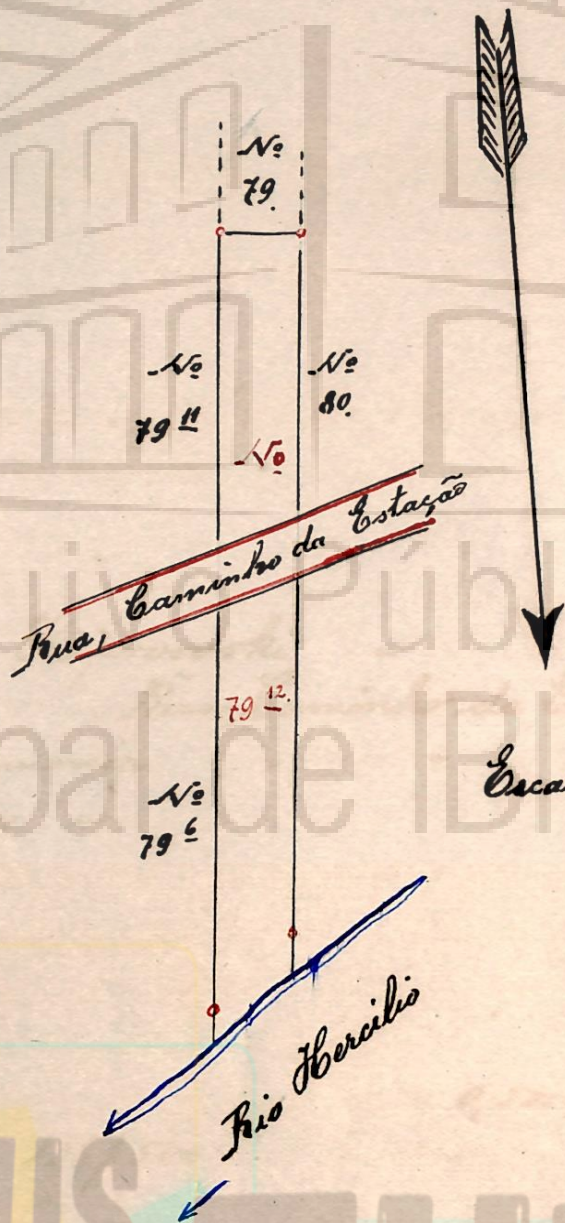
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,5000 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136,500 por cada hectare, tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia, em 1 de Janeiro de 1922.

O Representante

Josi Deek, Director



Escala 1:2000.

Hammonia, den 2^a Janeiro 1922.

Werner Weber.

79 13

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Carl Engelhardt comprado o lote colonial No 79¹³, situado na linha Rua caminho da Estação do Districto Itajaí Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

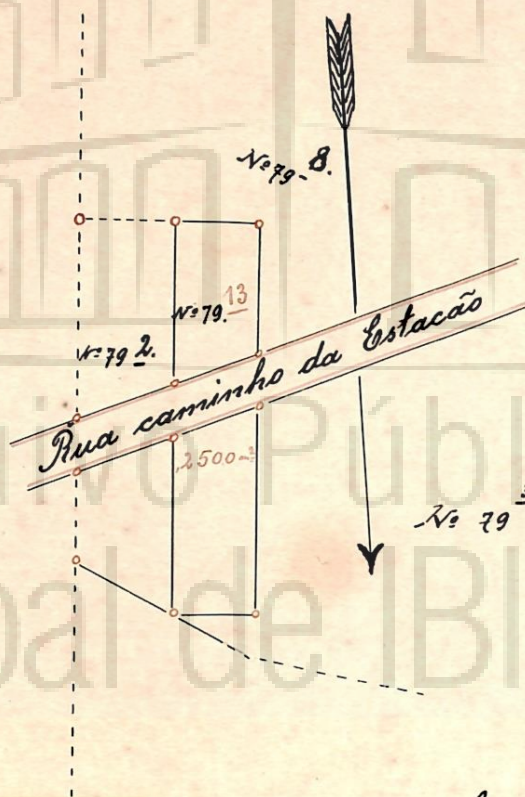
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,2500 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 11 de Julho de 1917

O Representante.

Jose Oetke
Director



Escala 1.2000.

Harmonia, em 11 de Julho de 1917.

W. Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

7914

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Wilhelm Riöff comprado o lote colonial No 79¹⁴, situado na linha caminho Hammonia Riachuelo do Districto Hammonia da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

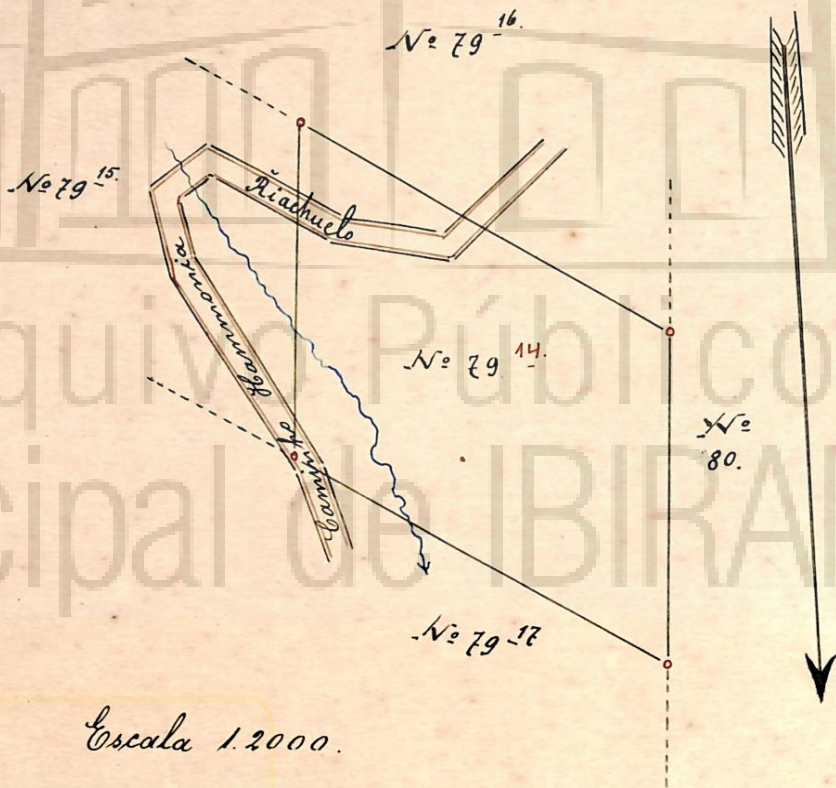
O sobredito lote colonial contem uma area de 1,20 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 24 de Setembro de 1920.

O Representante.

J. Neeske, Director



Escala 1:2000.

Hammonia, em 24 de Setembro de 1920.

Werner Weber.

7915

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Wilhelm Ruoff comprado o lote colonial No 79. 15, situado na linha caminho Hammonia Riachuelo do Districto Hajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 1.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136.500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

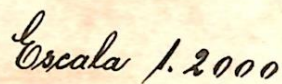
E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 1 de Fevereiro de 1919

O Representante.

Hammonia 1. 2. 1919.

Jos. Deike
Director.



Hammonia, em 1 de Fevereiro de 1919.
W. Weber.

16 79

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono August Schwertle comprado o lote colonial No 16⁷⁹, situado na linha caminho Hammonia Riachuelo do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

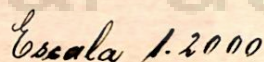
O sobredito lote colonial contem uma area de 2.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 1364500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 5 de Maio de 1919

O Representante.

Jos. Queke
Director



Werner Weber.

Harmonia em 5^a Maio de 1919.

Werner Weber.

7917

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Carl Schmidt* comprado o lote colonial No 79. ¹⁷, situado na linha *caminho Hammonia - Riachuelo* do Districto *Itajahy Hercilio* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

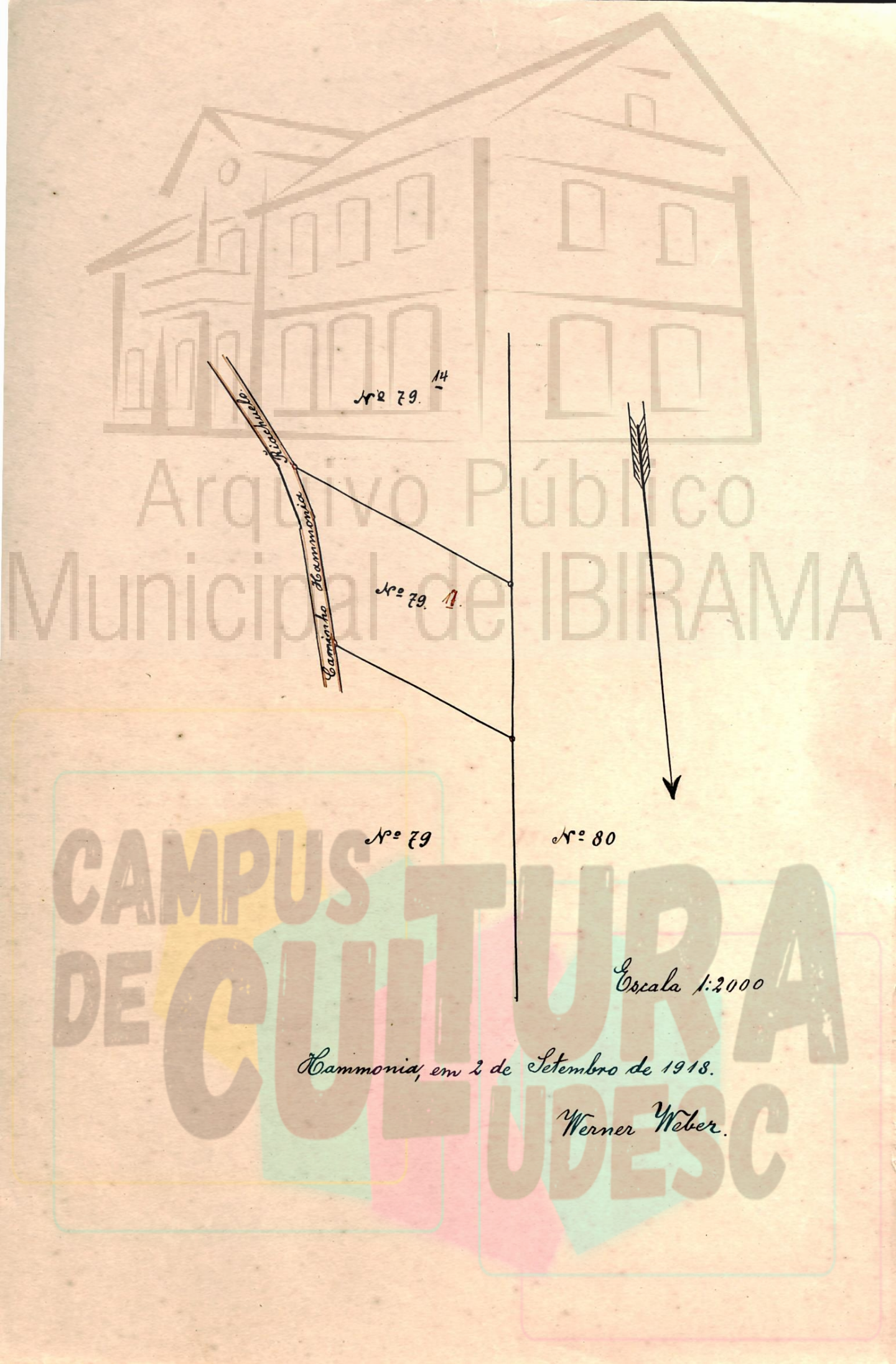
O sobredito lote colonial contem uma area de *0,7500 m²* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *136.500* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *2* de *Setembro* de *1918*

O Representante.

Jos. Gecke, Director.



Arquivo Público
Municipal de IBIRAMA

Caminho Hammonia
Rio

Nº 79. 14

Nº 79. 11

Nº 79

Nº 80

Escala 1:2000

Hammonia, em 2 de Setembro de 1918.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

4918

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Arthur Haertel comprado o lote colonial No 79¹⁸, situado na linha Caminho Hammonia Riachuelo do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

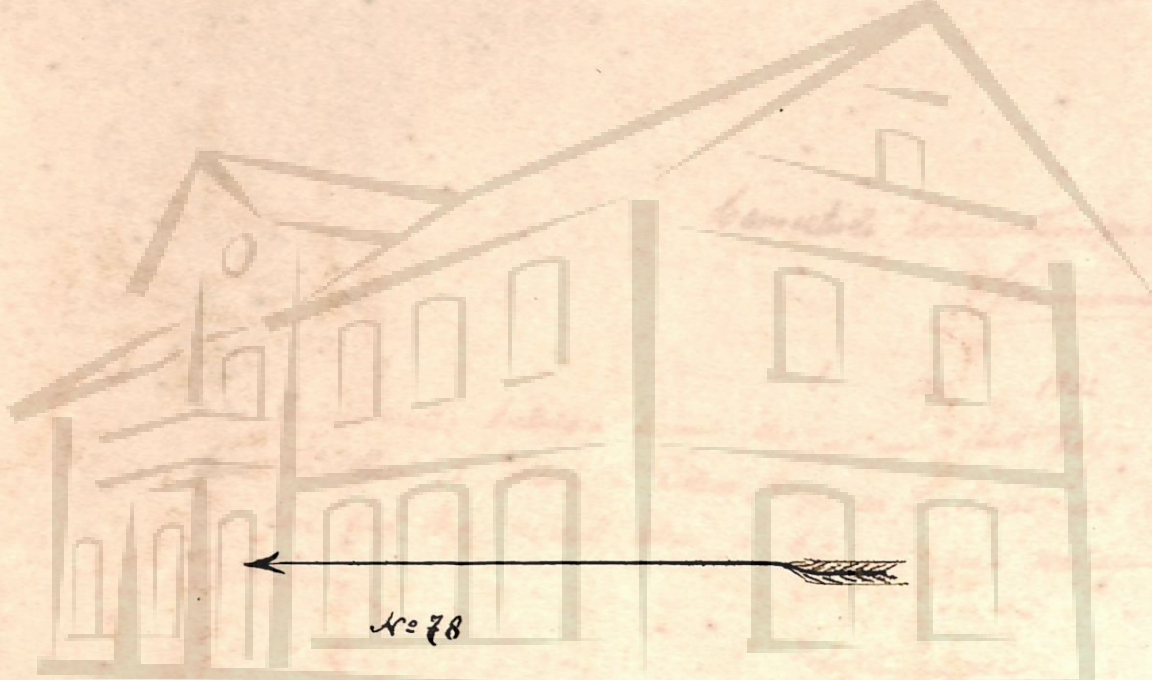
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,2737⁰⁰ hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

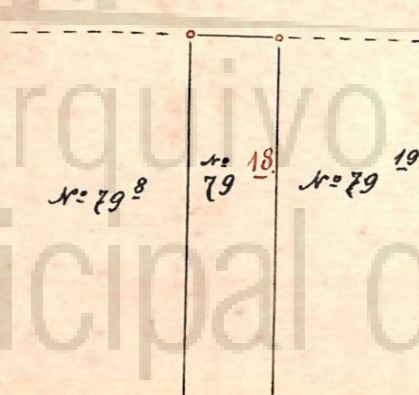
Hammonia em 6 de Novembro de 1918

O Representante.

Jos. Gell, Director.



Nº 78



Caminho Harmonia - Riachuelo

Escala 1:2000

Harmonia, em 6 de Novembro de 1948.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

79-19

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Alfred Schlorke comprado o lote colonial No 79-19, situado na linha Caminho Harmonia Riachuelo do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

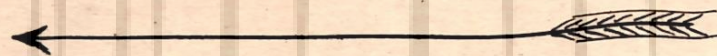
O sobredito lote colonial contem uma area de 0,5425 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 1364 500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

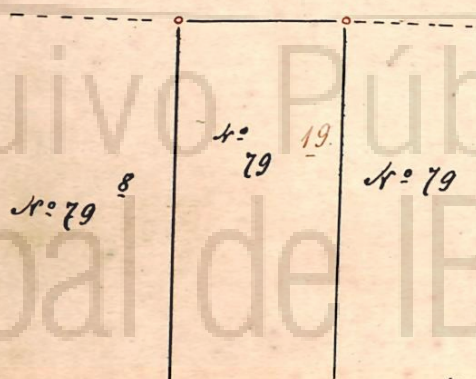
Harmonia em 6 de Novembro de 1918

O Representante.

Jose de M. Pereira



Nº 78.



Caminho Harmonia Riachuelo

Escala 1:2000

Harmonia, em 6 de Novembro de 1928.

Werner Weber.

7920

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emilio Thomsen comprado o lote colonial No 79^{2o}, situado na linha caminho Hammonia - Riachuelo do Districto Itajaky Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 0,3160 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 11 de Agosto de 1919.

O Representante.

José de R. Director.

Caminho Harmonia - Riochuelo.

Nº 79.

Nº 79.^{20.}

Nº 79⁹

Nº 79¹⁰

Nº 79¹¹

N. m.

Escala 1:2000

Harmonia, em 11 de Agosto de 1919.

Werner Weber.

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Emilio Thomsen comprado o lote colonial No 79²⁰, situado na linha caminho Hammonia - Riachuelo do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 0,3160 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136\$500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 11 de Agosto de 1919.

O Representante.

Hammonia 11 de Agosto de 1919.
José Leite, Director.



Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Alfred Schlörke comprado o lote colonial No 79¹⁹, situado na linha Caminho Hammonia Riachuelo do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 0,5425,00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 136,500 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 6 de Novembro de 1918

O Representante.

Hammonia em 6 de Novembro de 1918



Jose Leal Director.



Nº 78

Nº 79 ⁸

Nº 19
79

Nº 79

Hammonia Hammonia Maackus

Escala 1:2000.

Hammonia, em 6 de Novembro de 1918.

Werner Weber.

80a

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Alwin Heidorn comprado o lote colonial No 80 A, situado na linha caminho Hammonia - Riachuelo do Districto Hammonia da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 6,50 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 177,000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 1 de Julho de 1920.

O Representante.

José de R. Director

Nº
79.

083

Nº
80 a.

050

Nº
81.

220

Escala 1:2000

Hammonia, em 1 de Julho de 1920.

Werner Weber.

81

II^a via

Titulo definitivo de Propriedade.



A Sociedade Colonisadora Hanseatica

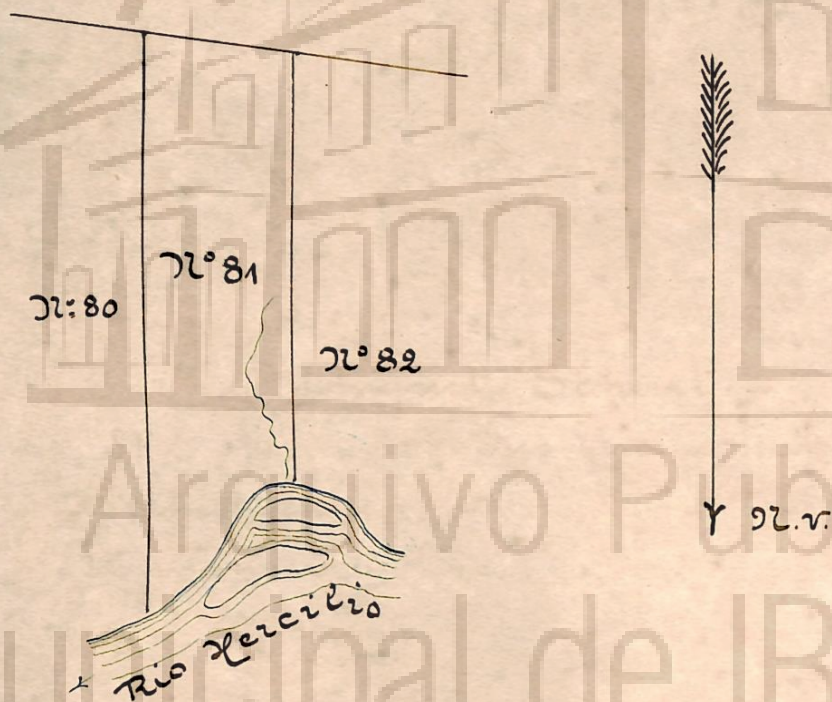
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono August Schurt - comprado o lote colonial Nr. 81, situado no caminho Rio Hercilio, marg. dir. do Districto Kajahu Hercilio da Colonia «Hansa» no Municipio de Blumenau - e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 16,40 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 50,00 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammonia em 11 de Novembro de 1908

O representante:



Escala 1:10000. mts.

CAMPUS
DE

Yamunonia 11. 11. de 1908.
Jose G. de R.

82

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono August Schurt ✓ ✓ ✓ comprado o lote colonial No. 82, situado no caminho da Estação ✓ ✓ do Districto Itajahy Ilıcilis ✓ da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau ✓ e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 14,80 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 404.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Yanmoria em 2 de Maio de 1910

O Representante.

José Beck

Divisa das águas.

N.º 81

N.º 82

N.º 83

N.º.

Rio Hercílio.

Escala 1: 10.000

83

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono August Schurt ✓ comprado o lote colonial No. 83, situado no caminho da Estação ✓ ✓ do Districto Itajahy Urcilis ✓ da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 15,60 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40/000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Flammaria em 2 de Maio de 1910

O Representante.

Jose Dely

Divisa das águas

Nº 82

Nº 83

Nº 84

N. v

Rio Hercílio.

Escala 1:10.000.

84

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Wilhelm Möller, comprado o lote colonial No. 84, situado na linha Caminho da Estação (Rio Hercilio m.d.) do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 20,10 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

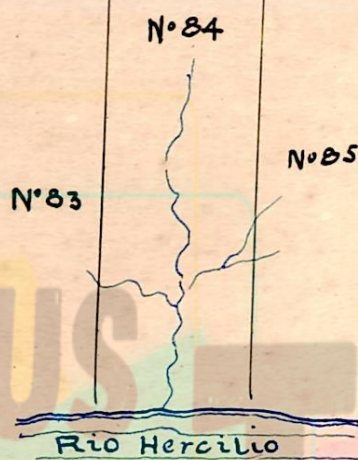
E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hannoveria em 18 de Outubro de 1918.

O Representante.

José de Rê, Director.

Arquivo Público
Municipal de IBIRAMA



Escala 1:10.000.

Campana, 18 de Outubro de 1918.

José Delfino

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Districto *Itajubá - Hercílio*

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo presente documento ao colono *Grithum Müller*

um lote colonial situado *Rio Hercílio*

Nº 84

com uma area superficial de pouco mais ou menos

20 10 hectares e ao preço de

R\$ *40000* por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios da Colonia Hansa, especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra paga annualmente o juro de seis por cem e ha-de-ser embolsada até ao fim do quinto anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colonizadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes nem hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

A medição e demarcação do lote colonial, assim como a expedição do respectivo titulo de propriedade serão feitas por conta da Direcção da Colonia.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

1.º O concessionario obriga-se a tomar posse efectiva do terreno logo que lhe fór entregue o mesmo, principiando a trabalhar n'elle e particularmente a) a derribar dentro de seis (6) mezes a contar do dia da entrega do terreno pelo menos trinta metros de largura do matto ao lado do caminho, tendo elle, no caso de já ser limpo o traço, de tirar á sua propria custa as madeiras que cahirão sobre o caminho.

b) a ter derribado e cultivado dentro do prazo de mais seis (6) mezes, a contar do mesmo dia, pelo menos a decima parte de seu terreno e a conservá-la em cultura.

2.º Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este

Colonie „HANSA“

Districto *Itajubá - Hercílio*

Dem Kolonisten *Richard Müller*

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein

Grundstück, belegen *Rio Hercílio*

Nº 84

rechts Ufer

mit einem Flächenraum von circa *20 10* Hectar und

zum Preise von Reis *40000*

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis wird von Uebernahme des Grundstückes an mit 6% jährlich verzinst und muß spätestens mit Ablauf des fünften Jahres bezahlt werden.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der „Hanseatischen-Colonisations-Gesellschaft in b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) binnen 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

b) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten. —

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu

fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonial pagará annualmente uma cotisação nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3.º Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar des-sombrados os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4.º As aguas que nascem no terreno ou que o atravessam podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstáculos.

5.º Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

6.º Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a constiuição de caminhos e canaes e para a regulação de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fôr julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliação de peritos.

7.º A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnisação alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8.º Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado, sem haver pedido o obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispor livremente de tal lote.

9.º Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e de dispor d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

diesen Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, auferbürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlung des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer schuldig, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freisteht, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

Land-Verkauf

Die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H.

verkauft unter folgenden Bedingungen Kolonielosse von ca. 25 Hektar oder
100 Morgen Größe an alte Kolonisten:

1. Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Mkreis für den Hektar.
2. Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in folgenden Raten:
bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung von 10% der
Kaufsumme zu leisten;
nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je $\frac{1}{5}$ und nach Ablauf
des 5. Jahres der Rest der Kaufsumme zu entrichten.
Die jeweilige Schuldsomme ist mit 6% zu verzinsen.
3. Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Monaten nach Abschluß
des Kaufvertrages wird eine Vergütung von 10% gewährt.
4. Außer dem vereinbarten Kaufpreis hat der Käufer keinerlei Kosten für
Vermessung oder dergleichen zu tragen.
5. Die Gesellschaft verpflichtet sich, jedem Grundstück je nach der Lage einen
Fahrweg oder eine Reitpistade zu geben, welche der Käufer, falls er es
wünscht, auf Kosten der Gesellschaft anlegen kann.

Nähere Auskunft erteilt:

der Distrikts-Chef
Herr Ingenieur Wettstein, Stadtplatz Hammonia
und Herr Luiz Abry, Blumenau.

10. Den entgeltlichen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

Lat. *Samana 15 May 1901*

O Concessionario.

Nothing binding.

Metstein

[illegible]

I. Absoluting:

II. Abtätigung: Außerspielen der fernen Dinge

Walter Möller

Dr. Abtailing:



Otto Wolmuth Str.
U. Cramer.

85

Titulo definitivo de propriedade.

*A Sociedade Colonisadora Hanseatica*

com responsabilidade limitada em Hamburgo

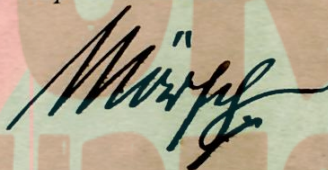
em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Adolf Schurth* - comprado o lote colonial Nr. *85*, situado no caminho *Uercilio, marg. direita* do Districto *Itajary Uercilio* da Colonia „Hansa“ no Municipio de - *Blumenau* - e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

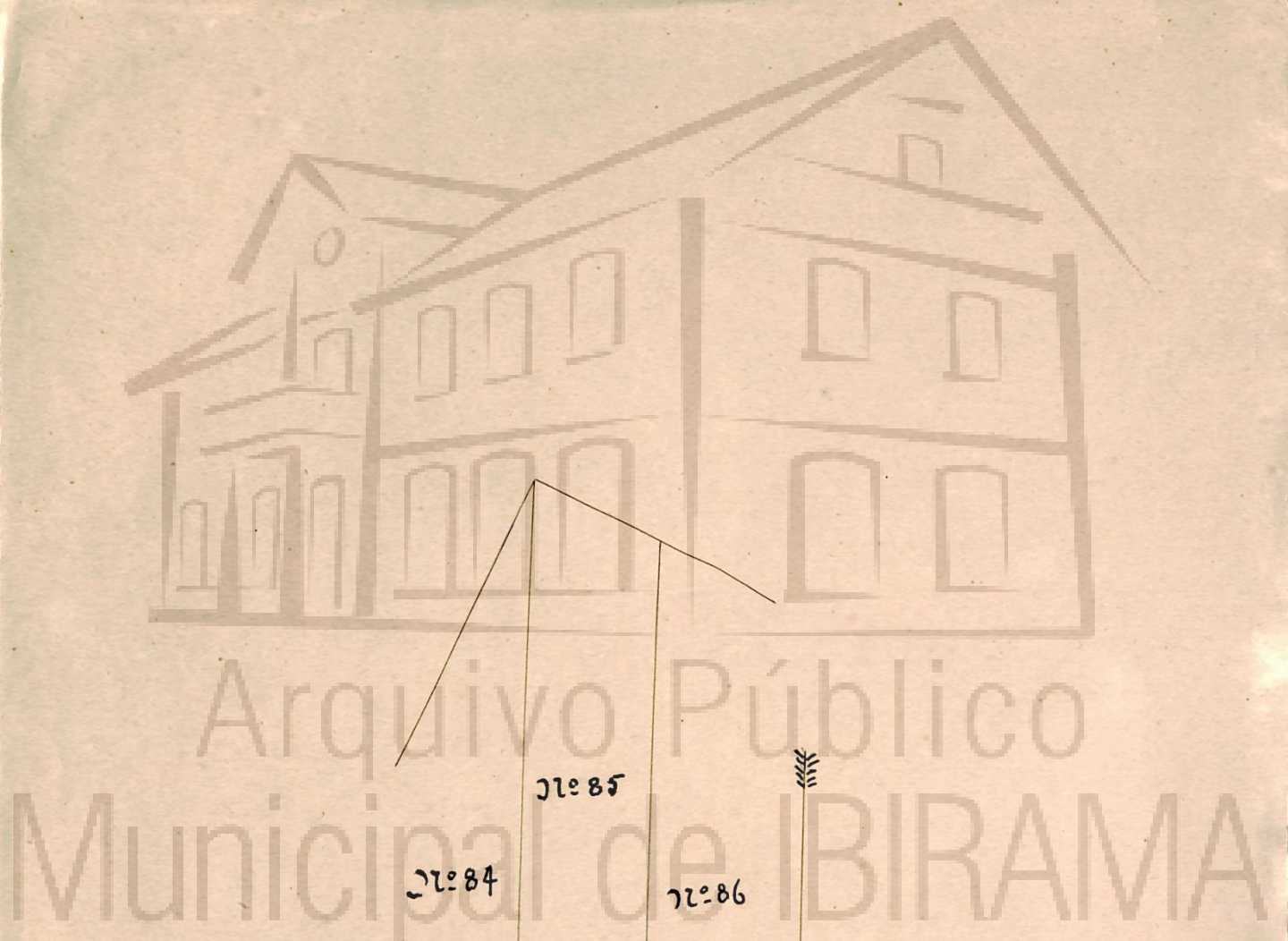
O sobredito lote colonial contem uma area de *23,90* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *40.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hannoveria em 29 de Outubro de 1907.

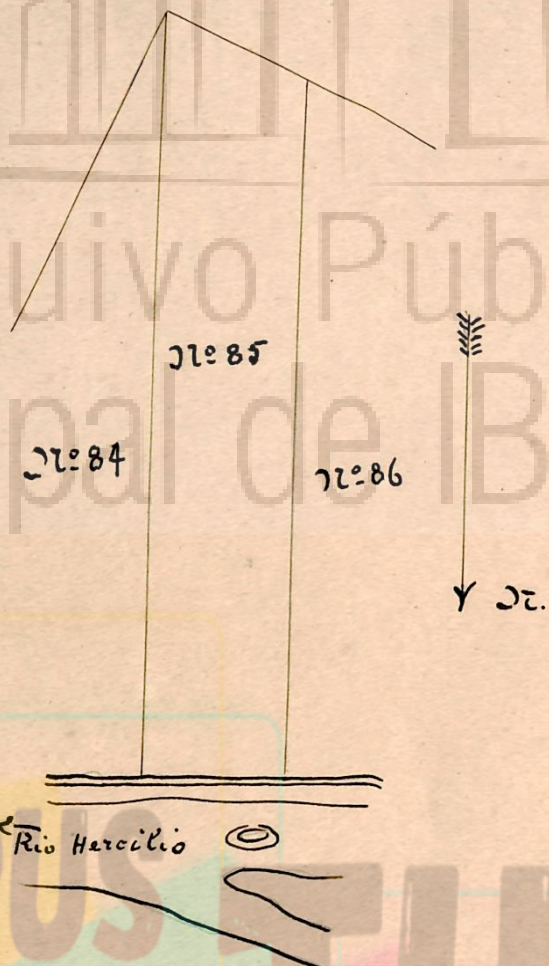
O Representante.





Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA



Escala 1:10000.

Guamirama 29.10.07

José Becker

86

Titulo definitivo de Propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895, faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Adolf Schurth e comprado o lote colonial Nr. 86, situado no caminho Gerçilio, marg. Arica do Districto Itajany Gerçilio da Colonia «Hansa» no Municipio de e Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

O sobredito lote colonial contem uma area de 25.20 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Lamônica em 2 de Junho de 1906

O representante:

Möppf



Rio Hercílio

Escala 1:10000.

Cammonia, 2 de Junho de 1906.

José Leite

TITULO PROVISORIO

Estado de Santa Catharina, Brazil.

Município *de Blumenau*
Núcleo Colonial *Proj. Hercílio*
Linha *Rua de E. Soares*
Número do lote *87.*
Área do lote *46.40* Hectares
Preço por Hectare Rs. *400000*
Preço do lote Rs. *1.856.000*
Auxílios, casa provisória etc. Rs. */*

Nome do Colono | *Carl Blumck*
Nome dos Colonistas | *successor de Hermann Schuck*

Condição da compra.

O supra mencionado Colono submete-se ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios desta Colonia e especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

§ 1. O preço de compra do lote é pagavel no espaço de *3* annos pelas seguintes prestações:
No dia *2* da compra Rs. *429.260*
No dia *2* de *Mai* de 191 *4* Rs. *1/3*
No dia *2* de *"* de 191 *5* Rs. *1/3*
No dia *2* de *"* de 191 *6* Rs. *1/3*
No dia */* de */* de 191 Rs. *do valor*
No dia */* de */* de 191 Rs. */*
No dia */* de */* de 191 Rs. */*
No dia */* de */* de 191 Rs. */*

§ 2. Os juros serão contados desde o dia *15* de *Mai* de 191 *23* sendo pelo premio de *6* % *seus* por cento ao anno sobre a quantia restante do valor do lote; pagando se os mesmos juros sobre auxílios, se as houver e se não for feito e assignado sobre elles um qualquer documeeto especial.

§ 3. O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

Kaufbedingungen.

Oben genannter Kolonist unterwirft sich den allgemeinen Verpflichtungen dieser Kolonie; insbesondere verpflichtet er sich durch seine Unterschrift zur Erfüllung der nachstehenden Bestimmungen:

§ 1. Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb *drei* Jahren in folgenden Raten *429.260*
Am Verkaufstag Rs. *429.260*
Am *2. Mai* 191 *4* Rs. *1/3*
Am *2.* 191 *5* Rs. *1/3*
Am *2.* 191 *6* Rs. *1/3*
Am */* 191 Rs. *der Rest der Schuld*
Am */* 191 Rs. */*
Am */* 191 Rs. */*
Am */* 191 Rs. */*

§ 2. Vom *15. May* 191 *23* werden *6* % Zinsen auf die jeweilige Schuldsomme bezahlt, gleichviel ob auf Land oder Vorschüsse, — wenn für letztere nicht ein Spezialvertrag abgeschlossen ist.

§ 3. Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der Zinsen, Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vorher ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonies-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

§ 4. O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse effectiva do mesmo iniciando a cultural-o e especialmente:

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) Ne espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote, n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que o leito da estrada já estiver traçado tirar tudo que possa difficultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

§ 5. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

§ 6. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, do maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

§ 7. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulção de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fôr julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a communidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemeitorias, conforme a avaliação de uma Commissão de trez peritos. Um dos peritos será nomeado pelo respectivo colono e outro pela Sociedade, sendo o terceiro eleito pelos dois primeiro nomeados.

§ 8. O area do terreno vendido será calculada de accordo com a medição e demarcação executada pelo agrimensor da Sociedade a qual deve ser reconhecida valiosa por ambas as partes. No caso de mais tarde se mostrarem erros na medição não serão tomados em consideração, as differenças na area, se não excederem a $\frac{1}{2}$ Ha., sendo porém a differença maior a meio hectare, será o preço do lote corrigido correspondentemente. Verificações de medições podem ser executadas pela Direcção, se ella o achar necessario, mas tambem podem ser feitas á requisição do concessionario e por conta delle. No ultimo caso só será considerada valiosa a verificação, se o respectivo agrimensor fôr reconhecido competente pela Direcção.

§ 9. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas sem indemnisação alguma, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

§ 10. No caso de se acharem no terreno minas de qualquer natureza, o concessionario obriga-se a por á disposição da Sociedade, se ella o reclamar, o terreno necessario para lavar as ditas minas, sem outra indemnisação, senão a concessão do dobro da superficie do terreno requerido, em outro lugar e o pagamento em dinheiro do valor de todas as plantações e construcções existentes no terreno reclamado de accordo com a avaliação de peritos de conformidade com o disposto do § 7.

§ 4. Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten tatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Teil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

§ 5. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengraben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

§ 6. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Teil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

§ 7. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulierung von Flüssen oder die Umliegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für notwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung einer Kommission von drei Sachverständigen entschädigt werden soll. Einen Sachverständigen bestimmt der Grundbesitzer, einen die Gesellschaft, den dritten wählen die beiden erstgenannten.

§ 8. Die Angabe der Größe des verkauften Geländes gründet sich auf die vom Feldmesser der Gesellschaft ausgeführte Vermessung und wird dieselbe für beide Teile als verbindlich anerkannt. Sollten sich später Differenzen in der Messung herausstellen, so soll ein Mehr oder Weniger von einem halben Hektar nicht berücksichtigt werden, ist der Flächenunterschied aber größer, so wird der Landpreis entsprechend geändert. Nachmessungen kann entweder die Koloniedirektion, wenn sie es für notwendig befindet oder aber auch der Grundbesitzer auf eigene Kosten vornehmen lassen. Im letzteren Falle hat die Messung aber nur dann Gültigkeit, wenn der betreffende Feldmesser von der Direktion als zuständig anerkannt ist.

§ 9. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstück zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke verteilt wird.

§ 10. Wenn sich auf dem Gelände Minen irgend welcher Art finden sollten, so ist der Erwerber verpflichtet, der Gesellschaft, wenn sie es wünscht, dieselben mit der zur Ausbeutung nötigen Landfläche abzutreten, wofür er das Doppelte der Landfläche an anderer Stelle bekommt und ihm der Wert der auf dem abzutretenden Lande befindlichen Pflanzungen und Bauten, nach Abschätzung gemäß § 7, vergütet wird.

§ 11. Não fazendo o concessionário o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá também as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livremente de tal lote.

§ 12. Se um concessionário que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais de um mez, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar também uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionário; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente.

§ 13. A Direcção da Colonia só consentirá que o concessionário se ausente do lote temporariamente, se o mesmo satisfizer suas obrigações para com a sociedade em todas as circumstancias. A Direcção também pode recusar o procurador do concessionário e exigir que o mesmo offereça garantia sufficiente para as obrigações do concessionário.

§ 14. Em quanto não for passado o titulo definitivo, por tanto, em quanto não for pago o lote do concessionário, não pode o mesmo vender madeira ou qualquer outro producto natural do respectivo lote sem consentimento da Direcção, e esta sómente consentirá na venda, se uma qualquer quantia, marcada por ella, for paga por conta do terreno.

§ 15. Se a Direcção se ver obrigada de requerer perante a justiça despejo do lote de conformidade com os §§ 11 e 12, ficarão pertencentes á Sociedade Colonisadora Hanseatica todas as beimefeitorias existentes no lote, não tendo o concessionário direito algum de ser indemnizado, como também correm todas as custas que resultarem do respectivo processo por conta do concessionário.

§ 16. O concessionário receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

§ 11. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet werden, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich erteilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie der darauf angezahlten Beträge für verlustig zu erachten und die Koloniedirection über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

§ 12. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie auf länger als einen Monat verlassen will, so ist er verpflichtet, der Koloniedirection nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen wird, widrigenfalls es der Koloniedirection freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen.

§ 13. Die Koloniedirection wird ihre Zustimmung zu zeitweiser Entfernung des Grundbesitzers von dem Kolonielos nur dann geben, wenn der Grundbesitzer bisher seinen Verpflichtungen voll nachgekommen ist. Sie hat das Recht, den Bevollmächtigten abzulehnen und die Stellung eines solchen, welcher nach ihrem Ermeßsen genügende Sicherheit bietet, zu verlangen.

§ 14. Solange das Grundstück nicht bezahlt und der definitive Besitztitel noch nicht ausgestellt ist, darf der Inhaber weder Holz noch sonstige Naturprodukte von der Kolonie, ohne Einwilligung der Direktion verkaufen; die Direktion wird nur dann in den Verkauf willigen, wenn ein von ihr festzusetzender Betrag auf Landschuld einbezahlt wird.

§ 15. Wenn die Direktion sich genötigt sehen sollte, auf Grund der §§ 11 und 12 gerichtliche Aussetzung des Inhabers zu erlangen, so hat der letztere keinerlei Anspruch auf Entschädigung für die von ihm auf der Kolonie bewirkten Verbesserungen, dahingegen laufen sämtliche mit der Aussetzung verbundenen Kosten für Rechnung desselben.

§ 16. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

Hammonia, em

de

de 1913.

Assignatura do Concessionario



O encarregado da venda de terras

Testemunhas

Werner Weber
Wilhelm Gaiser



1ª via

Kolonie No. 87

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Município Blumenau

Distrito Itajaí - Hercílio

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colono

Hermann Schurth

um lote colonial situado na mar-
gem direita do Hercílio
90° 87

com uma area superficial de pouco mais ou menos
46.40 hectares e ao preço de

Rs. 40.000 por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações
geraes estabelecidas para todos os proprietarios
da Colonia Hansa, especialmente ás determina-
ções e condições seguintes, obrigando-se por
sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra do lote é pagavel no
espaço de cinco annos nas seguintes condições:

Quando o concessionario tomar conta do
lote tem de ser pago 10% do valor da compra.

No fim do 1° 2° 3° e 4° anno o concessionario
é obrigado entrar cada vez com a 1/5 quinta
parte do valor da compra.

No fim do 5° anno tem de ser pago o restante
do valor da compra.

Da importancia do valor do lote o con-
cessionario pagará o premio de 6% seis por
cento ao anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nizadora Hanseatica com responsabilidade limi-
tada em Hamburgo até se tiver realizado o
pagamento inteiro do preço de compra e dos
respectivos juros, não podendo ser antes nem
hypothecado, nem vendido ou carregado de
onus qualquer sem prévio consentimento da
Direcção da Colonia.

Colonie „Hansa“

Municip Blumenau

District Itajaí - Hercílio

Dem Kolonisten Hermann
Schurth

wird von der Direktion der Colonia Hansa hierdurch ein

Grundstück, belegen am rechten
Ufer des Hercílio 90°
87

mit einem Flächenraum von circa 46.40 Hectar und

zum Preise von Reis 40.000

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe
den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Milreis
für den Hectar.

Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in
folgenden Raten:

bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung
von 10% der Kaufsumme zu leisten;

nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je 1/5
und nach Ablauf des 5. Jahres der Rest der Kauf-
summe zu entrichten.

Die jeweilige Schuldsumme ist mit 6% zu verzinsen.

Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Mo-
naten nach Abschluß des Kaufvertrages wird eine Ver-
gütung von 10% gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des
Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigentum der
„Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in
Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch
sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt
werden.

Geleistete Zahlungen

Datum	Zinsen	auf Land	Quittung über geleistete Zahlung
1901.1.6.	—	180 000	
1904.1.1	60 000	—	
1905.1.2	—	300 000	(daran 200 000 Zinsen).
1908.21/6	200 000 140 000	—	Q. Götting. R. 200 000 zufl. und. 2. Götting.
1908.31/7	49 500	—	W. Schmidt.
1908.5/9	20 000	—	W. Schmidt.
1908.7/10	10 000	—	W. Schmidt.
1909.5/12	20 000	—	W. Schmidt.
1909.21/1	20 000	—	D. Re.
1909.2/2	35 000	—	W. Schmidt.
1909.3/4	30 360	—	W. Schmidt.
1909.3/4	24 500	—	W. Schmidt.
1909.6/5	6 500	—	W. Schmidt.
1909.29/5	36 820	20 950	W. Schmidt.
1909.30/6	—	10 800	W. Schmidt.
1909.4/9	—	30 000	W. Schmidt.
1909.14/11	—	17 500	W. Schmidt.
1909.30/11	—	35 750	W. Schmidt.
1909.3/12	—	34 120	W. Schmidt.
1910.28/2	—	21 000	W. Schmidt.
1910.21/3	17 750	45 120	W. Schmidt.
1910.31/3	22 500	—	W. Schmidt.
1910.6/4	21 000	—	W. Schmidt.
1910.23/4	4 750	19 750	W. Schmidt.
1910.2/5	—	28 000	W. Schmidt.
1910.31/5	—	18 380	W. Schmidt.
1910.3/6	—	39 500	W. Schmidt.
1910.3/6	—	19 250	W. Schmidt.
1910.3/6	—	35 000	W. Schmidt.
1910.30/9	—	26 250	W. Schmidt.
1910.30/9	—	14 000	W. Schmidt.
1910.30/9	—	35 000	W. Schmidt.
1910.30/9	—	24 000	W. Schmidt.
1910.30/9	—	28 000	W. Schmidt.
1910.30/9	—	29 000	W. Schmidt.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno :

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse effectiva do mesmo iniciando a cultivatio e principalmente :

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificacão d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que a o leite da estrada ja estiver traçado tirar tudo que posse difficultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

2°. Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonia! pagará annualmente uma contribuicão nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3°. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigacão de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4°. As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetacão brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5°. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigacão a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

6°. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro para isto fór julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservacão d'estas obras da incumbencia de toda a com-

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besiznachfolger folgende mit dem Besize des Grundstückes verbundene Verpflichtungen :

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besiz zu nehmen und insbesondere :

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Uebergang an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen ;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Uebergang an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat ;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besizer eines Koloniestückes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Rs für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besizthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, u. erdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufzubürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grund-

7.ª. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o *primeiro* estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnização alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

9º. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em que estão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispor d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

11°. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo por tanto em quanto não for pago o lote o concessionario obrigue-se de entrar nos cofres da Sociedade Colonisadora Hanseatica com a metade, isto é 50% do producto obtido com madeiras vendido do referido

Hammonia, 28 de Fevereiro de 1905.

Jose Deke.

Zeugen:

B. Wildenhein

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50%) des Ertrages für Verkaufes Holz an die Klasse der Hanneatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

O CONCESSIONARIO.

Herrmann Schurt.
Ich gebe die Katze an
heutigen Tage an die Hans.
Katzenscheune Gesellschaft

grain
grain, 2/57+9+3 N. Shurt

Geleistete Zahlungen

Datum	Zinsen	auf Land	Quittung über geleistete Zahlung
1910. 3/11.	-	R. 17 500	H. B. Schmidt.
1911 25/1.	-	7 000	H. B. Schmidt.
27/3	2.8 100		} H. B. Schmidt.
1/4.	3 500		
29/4.	3 700	48 800	H. B. Schmidt.
25/11.	-	34 000	H. B. Schmidt.
31/12	-	17 000	H. B. Schmidt.
1912 1/3.	-	12 000	H. B. Schmidt.
1912 4/3	-	3 500	H. B. Schmidt.
1912 21/3	26 000		H. B. Schmidt.
1912 30/4.	3 000		} H. B. Schmidt.
1912 30/4.	30 880		
1912 21/5	-	30 000	H. B. Schmidt.
1912 29/6	-	44 250	H. B. Schmidt.
1912 27/7	-	5 000	H. B. Schmidt.
1912 27/8	-	15 000	H. B. Schmidt.
1912 31/8	-	34 500	H. B. Schmidt.
1912 30/9	-	30 000	H. B. Schmidt.
1913 28/2	40 380	9 620	H. B. Schmidt.
1913 31/3	-	26 000	} H. B. Schmidt.
1913 31/3	-	13 800	
1913. 30/4	-	15 000	
1913. 2/5.	15 280	413 980	

Kolonie No. 87

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS.

Landanweisungs-Schein

Colonia „HANSA“

Município *Blumenau*

Districto *Itajahy-Mercilio*

A Direcção da Colonia Hansa entrega pelo
presente documento ao colono

Herrmann Schurth

um lote colonial situado *na margem*
directa do Hericilio
N.º 87

com uma area superficial de pouco mais ou menos
hectares e ao preço de

Rs. por cada hectare,

submettendo-se o dito colono ás obrigações
geraes estabelecidas para todos os proprietarios
da Colonia Hansa, especialmente ás determina-
ções e condições seguintes, obrigando-se por
sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

O preço de compra do lote é pagavel no
espaço de cinco annos nas seguintes condições:

Quando o concessionario tomar conta do
lote tem de ser pago 10% do valor da compra.

No fim do 1º 2º 3º e 4º anno o concessionario
é obrigado entrar cada vez com a 1/5 quinta
parte do valor da compra.

No fim do 5º anno tem de ser pago o restante
do valor da compra.

Da importancia do valor do lote o con-
cessionario pagará o premio de 6% seis por
cento ao anno.

O lote fica propriedade da Sociedade Colo-
nisadora Hanseatica com responsabilidade limi-
tada em Hamburgo até se tiver realizado o
pagamento inteiro do preço de compra e dos
respectivos juros, não podendo ser antes nem
hypothecado, nem vendido ou carregado de
onus qualquer sem prévio consentimento da
Direcção da Colonia.

Colonie „Hansa“

Município *Blumenau*

Districto *Itajahy-Mercilio*

Dem Kolonisten *Herrmann*
Schurth

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein

Grundstück, belegen *an der*
Marg des Hericilio
N.º 87

mit einem Flächenraum von circa *46,40* Hectar und
zum Preise von Reis *40 \$000*

p. Hectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe
den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der
Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestim-
mungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen
Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.
Der Kaufpreis beträgt durchschnittlich 44 Mülreis
für den Hectar.

Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb 5 Jahren in
folgenden Raten:

bei Abschluß des Kaufvertrages ist eine Anzahlung
von 10% der Kaufsumme zu leisten;
nach Ablauf des 1., 2., 3. und 4. Jahres ist je 1/5
und nach Ablauf des 5. Jahres der Rest der Kauf-
summe zu entrichten.

Die jeweilige Schuldsumme ist mit 6% zu verzinsen.

Bei Auszahlung des Kaufpreises innerhalb 6 Mo-
naten nach Abschluß des Kaufvertrages wird eine Ver-
gütung von 10% gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des
Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der
„Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in
Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des
Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolo-
nie-Direction weder verpfändet, noch veräußert, noch
sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt
werden.

O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno :

O concessionario do lote obrigue-se a tomar posse effectiva do mesmo iniciando a cultivatio e principalmente :

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres mezes uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que a o leite da estrada ja estiver traçado tirar tudo que posse diffcultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

2°. Os caminhos construidos pela Direcção da Colonia (os diques, fossos, pontes, boeiros, canaes de esgoto etc. d'elles) devem ser conservados em bom estado por todos os colonos interessados. Para este fim, assim como para executar-se as obras que tornar-se-hiam necessarias, cada concessionario de um lote colonia! pagará annualmente uma contribuição nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3°. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4°. As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem estreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arriba. Acontecendo isto accidentalmente por páo cabido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstatculos.

5°. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

6°. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto for julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservacão d'estas obras da incumbencia de toda a com-

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen :

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere :

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen ;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat ;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Ziele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Colonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Rs für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstück entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperit werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Kothm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wozu dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Kosten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grund-

munidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemfeitorias conforme a avaliação de peritos.

7°. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o *primeiro* estabelecimento de pontes e outras obras publicas *sem indemnização alguma*, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8°. Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e poderá também as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livremente de tal lote.

9°. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar também uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

10°. O concessionario receberá o titulo definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso deverá Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

11°. Em quanto não fôr passado o titulo definitivo por tanto em quanto não for pago o lote o concessionario obrigue-se de entrar nos cofres da Sociedade Colonisadora Hanseatica com a metade, isto é 50% do producto obtido

benefício zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke verteilt wird.

8. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich erteilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angezahlten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10. Den entgültigen Besigtitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50%) des Ertrages für verkaufttes Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

Para Direcção da Colonia „HANSA“

O CONCESSIONARIO.

Hammonia, 28 de Fevereiro de 1905

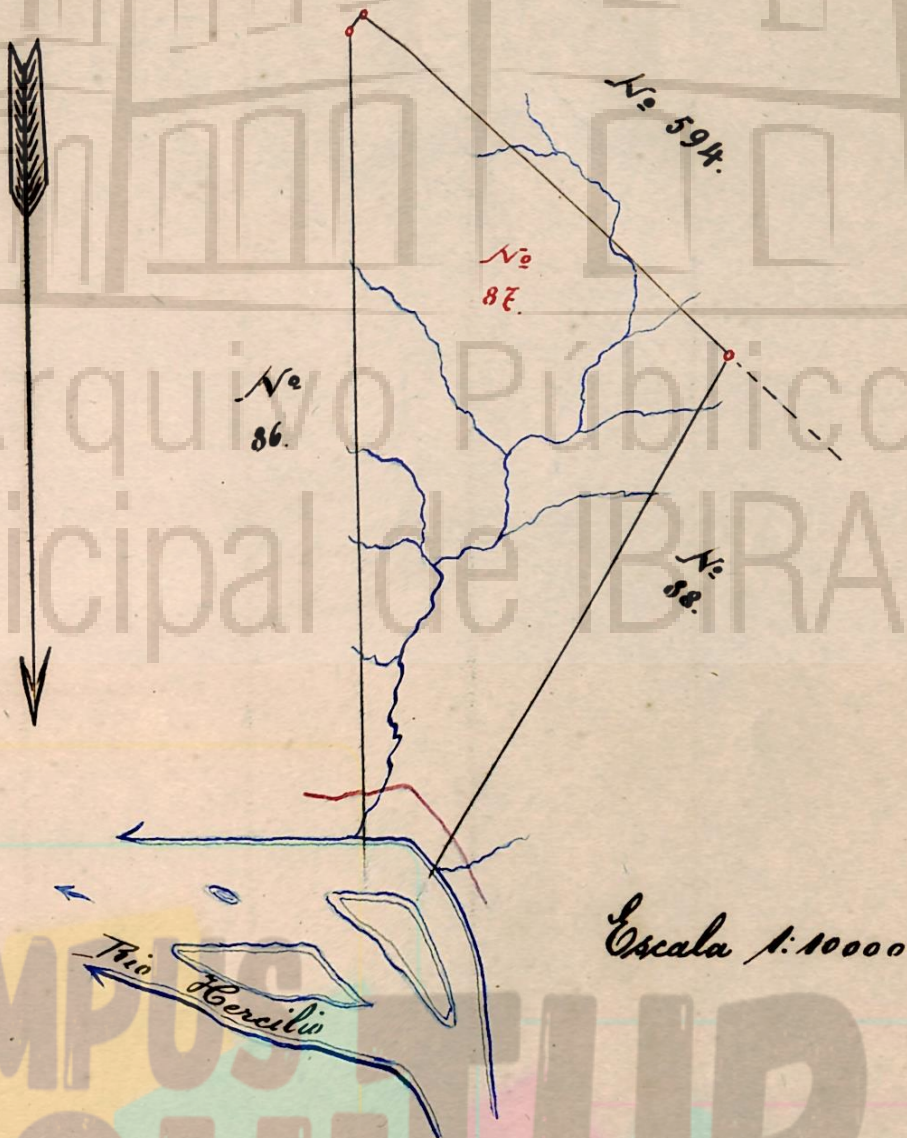
José Deeks

Zeugen:

B. Wildenhein

Data da venda 15-3-1905

Herrman Schurt.



Hammonia, em 14 de Novembro de 1921.

Herner Heber.

88

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono *Friedrich Böyan* comprado o lote colonial No. *88*, situado na linha *caminho da Estação* do Districto *Itajahy Hercilio* da Colonia „Hansa“ no Municipio de *Blumenau* e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

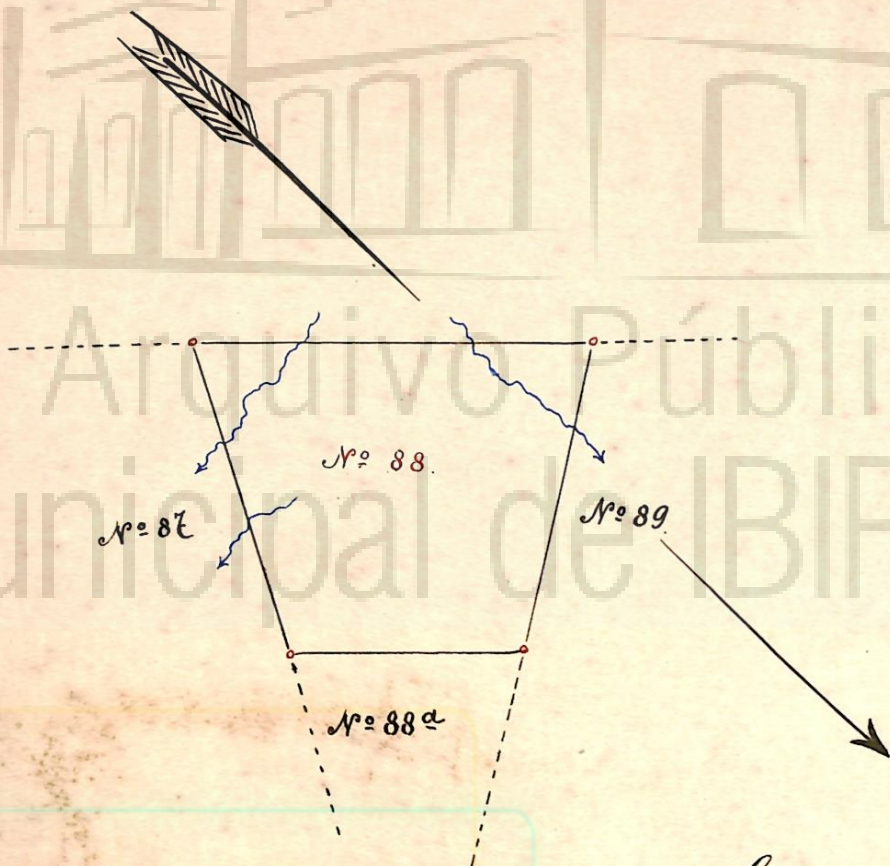
O sobredito lote colonial contem uma area de *22,40* hectares, sendo vendido a razão de Rs. *400.000* por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em *16* de *Novembro* de *1918*.

O Representante.

Jose Dele, Director.



Escala 1.10000

Hammonia, em 16 de Novembro de 1918.

Werner Weber.

Repubblica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município

Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt *Lajaby - Hercilio*

Dem Kolonisten

Friedrich Dozan

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen

Hercilio V. St. Richter Alpr.

mit einem Flächenraum von *32 4/5* Hektar und zum Preise von Rs.

Funzig mil R.

p. Hektar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Nach Ablauf des 2^{ten} Jahres 15 des Kaufpreises

3^{te} 15

4^{te} 15

5^{te} den Restbetrag

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe angenommen.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigenthum der „Hanseatischen Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Colonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Colonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Strassenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Strassenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Colonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Colonieplatzes eine jährliche Ab-

*Este lote foram comprado
10 ha comprando com o rio
Hercilio e 12 lotes comprando
Planos e esta mesa foi comprada
Ao Senhor Oliveira
Hammann, 29/9/1918*

gabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Strassengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, dass die auf dem Strassenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluss haben. Ingleichen hat er, da die Strassen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Strasse mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fliessenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flussbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Strasse entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, dass sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Strassen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Strassen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, *ohne Entschädigung* aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, dass die Entnahme möglichst gleichmässig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstückes zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebernahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebernahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstücks begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebernahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebernahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebernahme nicht den gesamten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn daselbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters massgebend.

(Ort, Datum)

Humenau, 17. 11. 1902

(Unterschrift des K)

Ant. B. B. B.

Josef Hebeda
Hugo Harase.



Der Districts-Inspector
(Unterschrift des Verkäufers)

Luiz Abri

88ª

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Christian Eskelsen comprado o lote colonial No 88ª situado na linha caminho da Estação do Districto Itajahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

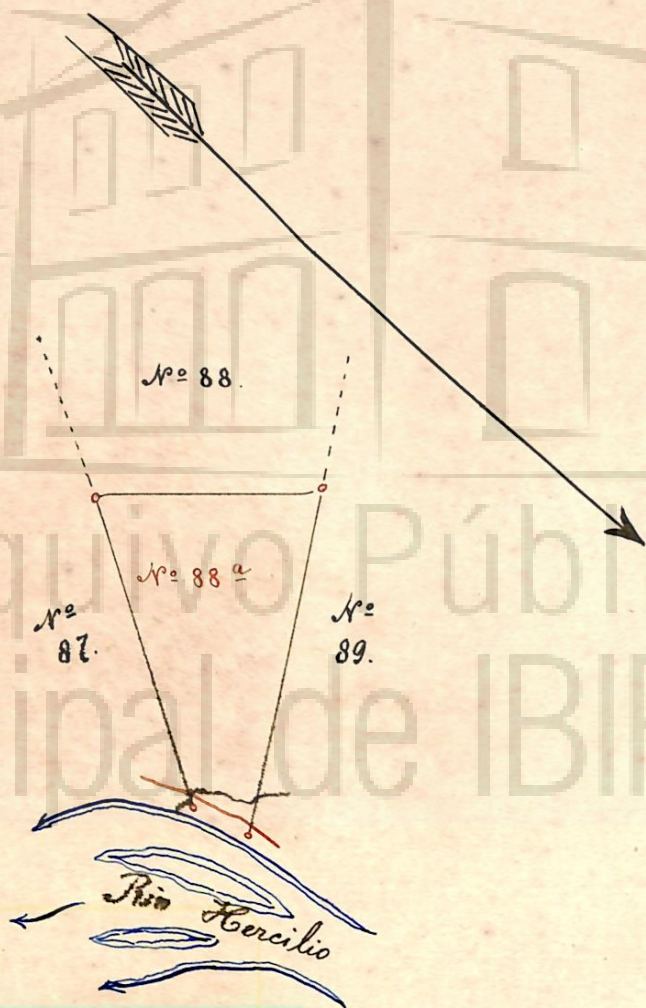
O sobredito lote colonial contem uma area de 10,00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 16 de Novembro de 1918.

O Representante.

José Gellé, Director.



Escala 1:10 000

Hammonia, em 16 de Novembro de 1918

W. Weber.

89

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Andreas Meschenfelder comprado o lote colonial No 89, situado na linha caminho da Estação do Districto Hojahy Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

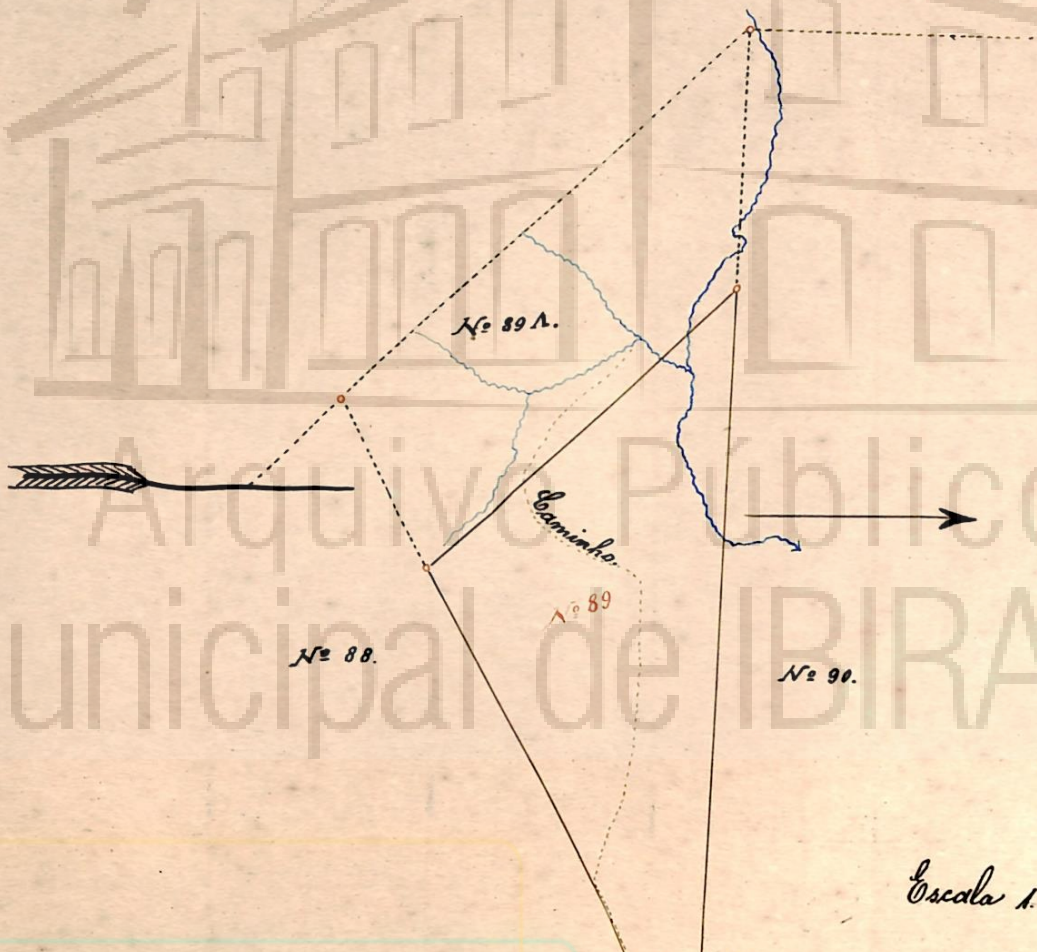
O sobredito lote colonial contem uma area de 26,10 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 44.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

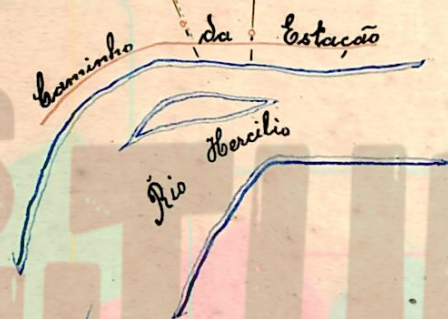
Hammonia em 27 de Outubro de 1915

O Representante.

Jose Quebe
Diretor.



Escala 1:10.000



Hammonia, em 27 de Outubro de 1915.

W. Weber.

TITULO PROVISORIO

Estado de Santa Catharina, Brazil.

Município *de Blumenau.*
Nucleo Colonial *Hajahy Hercilio.*
Linha *Caminho da Estação.*
Numero do lote *89.*

Area do lote *46, 10* Hectares

Preço por Hectare Rs. *448000.*

Preço do lote Rs. *2: 0288400.*

Auxílios, casa provisoria etc. Rs. *indemnização e transferencia. Rs. 150.000.*

Nome do Colono *Andreas Verschenfelder*
Nome dos Colonistén *(successor de Gustav de Mary).*

Condição da compra.

O supra mencionado Colono submete-se ás obrigações geraes estabelecidas para todos os proprietarios desta Colonia e especialmente ás determinações e condições seguintes, obrigando-se por sua assignatura de bem e fielmente cumpri-las:

§ 1. O preço de compra do lote é pagavel no espaço de *dois* annos pelas seguintes prestações:
No dia *da* compra Rs. *468000 a juros de Rs. 538920.*
No dia *12* de *Novembro* de 191 *4* Rs. *1/2*
No dia *12* de *4* de 191 *5* Rs. *o resto do*
No dia *de* de 191 Rs. *valores*
No dia *de* de 191 Rs. *1*
No dia *de* de 191 Rs. *1*
No dia *de* de 191 Rs. *1*
No dia *de* de 191 Rs. *1*

§ 2. Os juros serão contados desde o dia *1* de *Março* de 1904 sendo pelo premio de *(6%)* *seis* por cento ao anno sobre a quantia restante do valor do lote; pagando se os mesmos juros sobre auxílios, se as houver e se não for feito e assignado sobre elles um qualquer documeeto especial.

§ 3. O lote fica propriedade da Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo até se tiver realizado o pagamento inteiro do preço de compra e dos respectivos juros, não podendo ser antes hypothecado, nem vendido ou carregado de onus qualquer sem prévio consentimento da Direcção da Colonia.

Kaufbedingungen.

Oben genannter Kolonist unterwirft sich den allgemeinen Verpflichtungen dieser Kolonie; insbesondere verpflichtet er sich durch seine Unterschrift zur Erfüllung der nachstehenden Bestimmungen:

§ 1. Der Kaufpreis ist zahlbar innerhalb *zwei* Jahren in folgenden Raten:
Am Verkaufstage Rs. *468000 a fünf von Rs. 538920.*
Am *12. November* 191 *4* Rs. *1/2*
Am *12.* 191 *5* Rs. *der Rest des*
Am *1* 191 Rs. *1/2*
Am *1* 191 Rs. *1*
Am *1* 191 Rs. *1*
Am *1* 191 Rs. *1*

§ 2. Vom *1. Mai* 1904 werden *(6%)* *sechs* % Zinsen auf die jeweilige Schuldsomme bezahlt, gleichviel ob auf Land oder Vorschüsse, — wenn für letztere nicht ein Spezialvertrag abgeschlossen ist.

§ 3. Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der Zinsen, Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vorher ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

§ 4. O concessionario do terreno de que trata o presente documento obriga-se por si e por seus successores na posse de cumprir fielmente os deveres seguintes inherentes á posse do dito terreno:

O concessionario do lote obriga-se a tomar posse efectiva do mesmo iniciando a cultura-o e especialmente:

a) No espaço de tres mezes preparar um lugar para edificação d'uma casa, e construir em tres meses uma morada.

b) No espaço de seis mezes da data de posse limpar as margens do caminho que travesse o mesmo lote, n'uma extensão de 30 mtr. de largura, e no caso que o leito da estrada ja estiver traçado tirar tudo que possa dificultar o transito.

c) No espaço de um anno contado da data de posse ter a dezima parte em cultura.

§ 5. Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira, que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar livre de sombra os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

§ 6. Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, mas conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhante n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, do maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos visinhos.

§ 7. Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto fôr julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo n'este caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e bemeitoiras, conforme a avaliação de uma Commissão de trez peritos. Um dos peritos será nomeado pelo respectivo colono e outro pela Sociedade, sendo o terceiro eleito pelos dois primeiro nomeados.

§ 8. O area do terreno vendido será calculada de accordo com a medição e demarcação executada pelo agrimensor da Sociedade a qual deve ser reconhecida valiosa por ambas as partes. No caso de mais tarde se mostrarem erros na medição não serão tomados em consideração as diferenças na area, se não exederem a $\frac{1}{2}$ Ha., sendo porém a diferença maior a meio hectare, será o preço do lote corrigido correspondentemente. Verificações de medições podem ser executadas pela Direcção, se ella o achar necessario, más tambem podem ser feitas á requisicão do concessionario e por conta d'elle. No ultimo caso só será considerada valiosa a verificacão, se o respectivo agrimensor fôr reconhecido competente pela Direcção.

§ 9. A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas sem indemnisação alguma, tomando porém em consideração que a requisicão seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

§ 10. No caso de se acharem no terreno minas de qualquer natureza, o concessionario obriga-se a por á disposicão da Sociedade, se ella o reclamar, o terreno necessario para lavar as ditas minas, sem outra indemnisação, senão a concessão do dobro da superficie do terreno requerido, em outro lugar e o pagamento em dinheiro do valor de todas as plantações e construcções existentes no terreno reclamado de accordo com a avaliação de peritos de conformidade com o disposto do § 7.

§ 4. Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten tatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Teil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

§ 5. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengraben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

§ 6. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzes von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in seinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Teil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzulegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

§ 7. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulierung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für notwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung einer Kommission von drei Sachverständigen entschädigt werden soll. Einen Sachverständigen bestimmt der Grundbesitzer, einen die Gesellschaft, den dritten wählen die beiden erstgenannten.

§ 8. Die Angabe der Größe des verkauften Geländes gründet sich auf die vom Feldmesser der Gesellschaft ausgeführte Vermessung und wird dieselbe für beide Teile als verbindlich anerkannt. Sollten sich später Differenzen in der Messung herausstellen, so soll ein Mehr oder Weniger von einem halben Hektar nicht berücksichtigt werden, ist der Flächenunterschied aber größer, so wird der Landpreis entsprechend geändert. Nachmessungen kann entweder die Koloniedirektion, wenn sie es für notwendig befindet oder aber auch der Grundbesitzer auf eigene Kosten vornehmen lassen. Im letzteren Falle hat die Messung aber nur dann Gültigkeit, wenn der betreffende Landmesser von der Direktion als zuständig anerkannt ist.

§ 9. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstück zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke verteilt wird.

§ 10. Wenn sich auf dem Gelände Minen irgend welcher Art finden sollten, so ist der Erwerber verpflichtet, der Gesellschaft, wenn sie es wünscht, dieselben mit der zur Ausbeutung nötigen Landfläche abzutreten, wofür er das Doppelte der Landfläche an anderer Stelle bekommt und ihm der Wert der auf dem abzutretenden Lande befindlichen Pflanzungen und Bauten, nach Abschätzung gemäß § 7, vergütet wird.

§ 11. Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado sem haver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qual-quer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direc-ção da Colonia n'este caso o direito de dispôr livre-mente de tal lote.

§ 12. Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, querer deixar a Colonia por mais de um mez, fica obrigado não só a indicar á Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obri-gações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e dispôr d'elle arbitrariamente.

§ 13. A Direcção da Colonia só consentirá que o concessionario se ausente do lote temporariamente, se o mesmo satisfaz suas obrigações para com a socie-dade em todas as circumstâncias. A Direcção tam-bem pode recusar o procurador do concessionario e exigir que o mesmo offereça garantia sufficiente para as obrigações do concessionario.

§ 14. Em quanto não for passado o titulo defini-tivo, por tanto, em quanto não for pago o lote do concessionario, não pode o mesmo vender madeira ou qualquer outro producto natural do respectivo lote sem consentimento da Direcção, e esta sómente con-sentirá na venda, se uma qualquer quantia, marcada por ella, for paga por conta do terreno.

§ 15. Se a Direcção se ver obrigada de requerer perante a justiça despejo do lote de conformidade com os §§ 11 e 12, ficarão pertencentes á Sociedade Colo-nisadora Hanseatica todas as beimefeitorias existentes no lote, não tendo o concessionario direito algum de ser indemnizado, como tambem correm todas as custas que resultarem do respectivo processo por conta do concessionario.

§ 16. O concessionario receberá o titulo defini-tivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaes-quer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonisadora Hanseatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

§ 11. Wenn die Zahlungen des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet werden, ohne daß fernere Gestundung nachgesucht und schriftlich erteilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder An-sprüche an das Grundstück, sowie der darauf angezahlten Be-träge für verlustig zu erachten und die Koloniedirektion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

§ 12. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie auf länger als einen Monat verlassen will, so ist er verpflichtet, der Koloniedirektion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen wird, widrigenfalls es der Kolonie-direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu be-trachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen.

§ 13. Die Koloniedirektion wird ihre Zustimmung zu zeitweiser Entfernung des Grundbesizers von dem Kolonielos nur dann geben, wenn der Grundbesitzer bisher seinen Ver-pflichtungen voll nachgekommen ist. Sie hat das Recht, den Bevollmächtigten abzulehnen und die Stellung eines solchen, welcher nach ihrem Ermeßsen genügende Sicherheit bietet, zu verlangen.

§ 14. Solange das Grundstück nicht bezahlt und der definitive Besiztitel noch nicht ausgestellt ist, darf der Inhaber weder Holz noch sonstige Naturprodukte von der Kolonie, ohne Einwilligung der Direktion verkaufen; die Direktion wird nur dann in den Verkauf willigen, wenn ein von ihr festzusetzen-der Betrag auf Landschuld einbezahlt wird.

§ 15. Wenn die Direktion sich genötigt sehen sollte, auf Grund der §§ 11 und 12 gerichtliche Aussetzung des Inhabers zu erlangen, so hat der letztere keinerlei Anspruch auf Entschädigung für die von ihm auf der Kolonie bewirkten Verbesserungen, dahingegen laufen sämtliche mit der Aus-setzung verbundenen Kosten für Rechnung desselben.

§ 16. Den entgültigen Besiztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Ham-burg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

Hammonia, em 12 de Novembro de 1913.

O encarregado da venda de terras

José Duarte

Assignatura do Concessionario



Testemunhas

12. 11. 13. 300

500000 Wertraggung
100000 Abstand

Ilva

Kolonie No. 89

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município de Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt Itajany - Hercilio

Dem Kolonisten Gustão de Bary

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen am rechten
Ufer des Rio Hercilio 92 89
mit einem Flächenraum von 46.10 Hektar und zum Preise von Rs. 44.000 Hektar

angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesitzers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Je ein Fünftel nach Ablauf des dritten, vierten, fünften, sechsten und siebenten Jahres.

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe unter Vergütung der entsprechenden Zinsen angenommen.

Bei Baarzahlung werden 10% Rabatt gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Kolonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reiz für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, **ohne Entschädigung** aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstück erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstückes zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebnahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstückes begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb fünf Jahren nach der Uebnahme nicht mindestens die Hälfte des Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebnahme nicht den gesammten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn dasselbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt ist, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50 %) des Ertrages für verkauft Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

Hammonia am 1^o de Maio de 1905

Unterschrift des Käufers:

Isakunde Bary.

Unterschrift des Verkäufers:

*Für die Direktion
Joni Decke*

1 va

Kolonie No. 89.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DE S. CATHARINA

Município de Blumenau

Landanweisungs-Schein

Colonie „HANSA“

Distrikt Itapary - Hercilio

Dem Kolonisten Gustav de Bary

wird von der Direktion der Colonie Hansa hierdurch ein Grundstück, belegen am rechten
Ufer des Rio Hercilio 9^o 89.
mit einem Flächenraum von 46.10 Hektar und zum Preise von Rs. 44,000 p. Hektar

angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünktlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis ist laut Vereinbarung in folgenden Raten zu bezahlen:

Je ein Fünftel nach Ablauf des dritten, vierten, fünften, sechsten und siebenten Jahres.

Der Käufer verpflichtet sich, die Kaufsumme nach Ablauf des zweiten Jahres mit 6% zu verzinsen. Theilzahlungen werden zu jeder Zeit und in jeder Höhe unter Vergütung der entsprechenden Zinsen angenommen.

Bei Baarzahlung werden 10% „Rabatt“ gewährt.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises und der betreffenden Zinsen Eigentum der „Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachteiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber, erfolgt von Seiten und für Rechnung der Kolonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besigtnachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) innerhalb 3 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, einen Platz zur Erbauung eines Hauses zu roden und das Haus innerhalb 3 Monaten fertig zu stellen;

b) innerhalb 6 Monaten, vom Tage der Ueberweisung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alle von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

c) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten.

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Siele, Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. Zu diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als notwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Kolonieplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Reis für jedes Hektar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstücks gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch die Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Kanäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umlegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insofern dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, **ohne Entschädigung** aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn ein Grundbesitzer noch nicht das freie Eigenthumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstück erlangt hat, so hat die Gesellschaft das Recht, Räumung des Grundstückes zu verlangen und darüber anderweitig zu verfügen, wenn der Ansiedler:

a) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als einen Monat davon entfernt hält;

b) innerhalb drei Monaten nach der Uebnahme auf dem Grundstück nicht einen Platz zur Erbauung eines Hauses gerodet hat;

c) innerhalb sechs Monaten nach der Uebnahme nicht ein Wohnhaus errichtet und mit der Bepflanzung des Grundstückes begonnen hat;

d) nach Ablauf von drei Monaten seit der Uebnahme das Grundstück ohne Genehmigung der Gesellschaft verlassen hat und sich länger als ein Jahr davon entfernt hält;

e) innerhalb eines Jahres nach der Uebnahme nicht mindestens die Hälfte der Kaufpreises sowie die Hälfte der schuldigen Zinsen bezahlt hat;

f) innerhalb sieben Jahren nach der Uebnahme nicht den gesammten Kaufpreis nebst Zinsen bezahlt hat.

In allen Fällen ist die vorherige Genehmigung des zuständigen deutschen Konsuls oder seines Vertreters erforderlich; in den Fällen unter b, c, e und f ist dem Ansiedler die Hälfte der auf den Kaufpreis geleisteten Zahlungen sowie der Werth der von ihm bewirkten Verbesserungen zu vergüten.

9. Den endgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Kolonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

10. Beschwerden über mangelhafte Erfüllung dieses Vertrages, Schadenersatz-Ansprüche u. s. w. sind seitens des Kolonisten bei der Direktion der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft zu erheben. Wenn da selbst keine Einigung erzielt werden kann, so ist die Entscheidung des zuständigen deutschen Konsuls oder dessen Stellvertreters maßgebend.

11. Solange das Grundstück nicht bezahlt ist, ist der Inhaber desselben verpflichtet die Hälfte (50 %) des Ertrages für verkauft Holz an die Kasse der Hanseatischen Kolonisations-Gesellschaft für conto seines Grundstückes abzuführen.

Hammonia am 1^o de Mai de 1905

Unterschrift des Käufers:

Justus de Bary

Unterschrift des Verkäufers:

Für die Direktion
Joni Duke

Geleistete Zahlungen

Datum	Zinsen	auf Land	Quittung über geleistete Zahlung
		483 630	Eingeführung in Hamburg Rüst 838.
		138 270	1590 Schiffslage Jan 2. Juni 1905 Rüst.
		178 100	U. Brief d. H. H. L. L. Harmonia n. 21. Oct. 07
28. 11. 08.	64 700	.	H. Schmidt.
1. 3. 1911.	133 280	.	.
14. 12. 1911.	64 700	.	H. Schmidt.
20. 3. 13.	102 440	.	Kriegsbau

89^a

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Jose Perosso comprado o lote colonial No. 89 A, situado na linha caminho da Estação do Districto Itajaí Hercilio da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

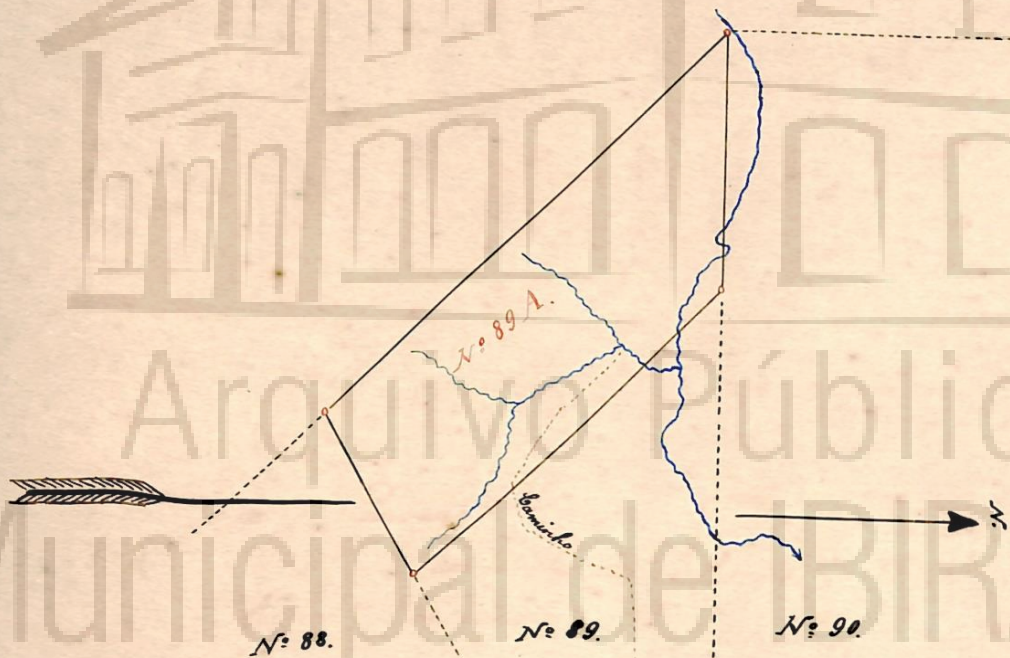
O sobredito lote colonial contem uma area de 20.00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 44.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

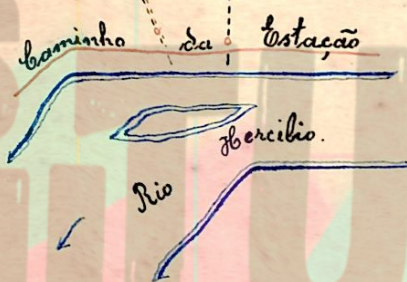
Hammonia em 27 de Outubro de 1915.

O Representante.

Jose Deek
Director.



Escala 1:10000



Hammonia, em 27 de Outubro de 1915.

W. Weber.

90

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono Hermann Möller comprado o lote colonial No. 90 situado na linha caminho da Estação do Districto Hammonia da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisorio por elle assignado.

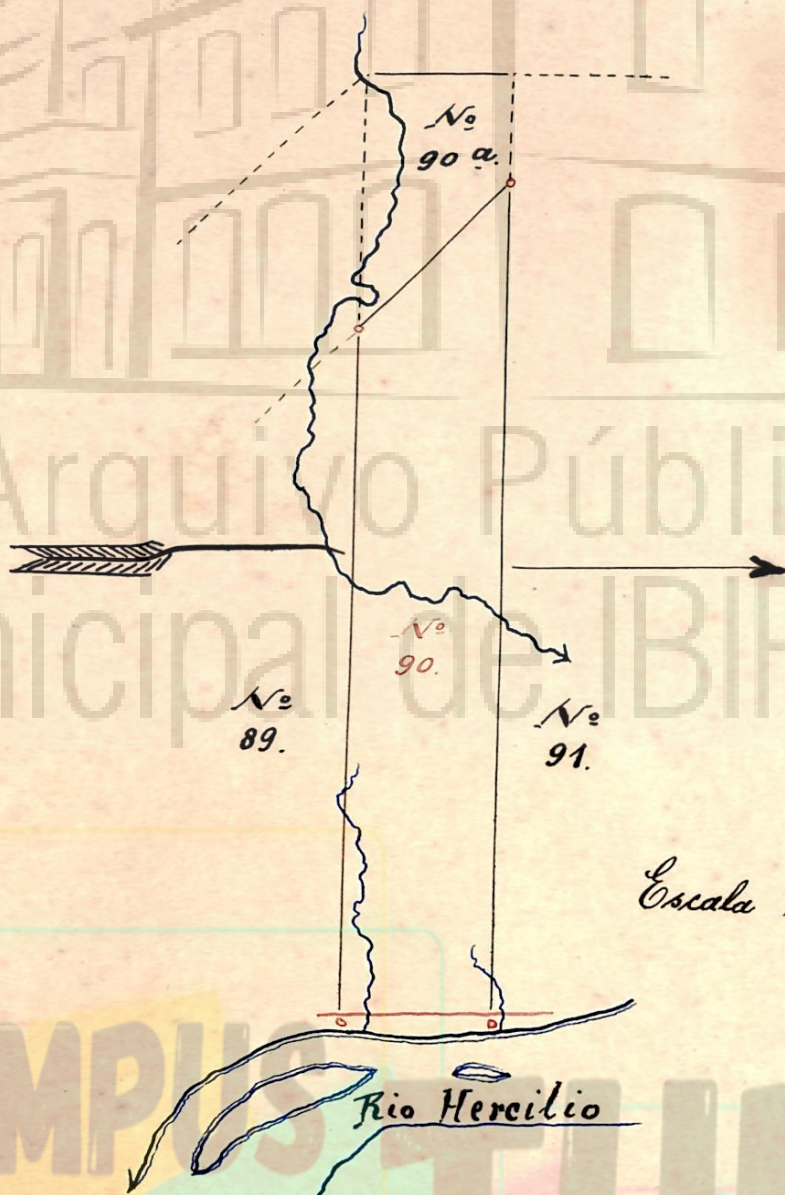
O sobredito lote colonial contem uma area de 25,90 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 5 de Fevereiro de 1920.

O Representante.

Jos. Decke, Director.



Escala 1.10.000

Rio Hercílio

Hammonia, em 5 de Fevereiro de 1920.

Werner Weber.

90.

Pagan Sopwood
 Circumlocution
 n. *Key*
 Hamilton 24 Oct 1900
 Frijoles

Colonie „HANSA“

District

Dem Kolonisten

c Müller

wird von der Direktion der Colonie Hanja hierdurch ein

Grundstück belegen

mit einem Flächenraum von circa 37 Hectar und

zum Preise von Reis *kurz & mil*

p. Spectar angewiesen, mit dessen Annahme sich derselbe den allgemeinen Verpflichtungen jedes Grundbesizers der Colonie Hansa, insbesondere den nachstehenden Bestimmungen und Bedingungen, unterwirft und zur pünftlichen Erfüllung derselben durch seine Unterschrift verpflichtet.

Der Kaufpreis wird von Uebernahme des Colonieplatzes an mit 6% jährlich verzinst und muß spätestens mit Ablauf des fünften Jahres bezahlt werden.

Das Grundstück bleibt bis zur völligen Tilgung des Kaufpreises, beziehentlich nebst Zinsen, Eigenthum der „Hanseatischen-Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg“ und darf daher vor völliger Tilgung des Kaufpreises ohne Vorwissen und Genehmigung der Kolonie-Direktion weder verpfändet, noch veräußert, noch sonst auf irgendwelche Weise belastet oder benachtheiligt werden.

Die Vermessung und Vermarkung des Grundstückes, sowie die Ausfertigung des Kaufbriefes darüber erfolgt von Seiten und für Rechnung der Kolonie-Direktion.

Der Erwerber des oben erwähnten Grundstückes übernimmt für sich und seine Besitznachfolger folgende mit dem Besitze des Grundstückes verbundene Verpflichtungen:

1. Der Uebernehmer des Grundstückes hat dasselbe sofort, nach der Uebergabe, durch Beginn der Arbeiten thatsächlich in Besitz zu nehmen und insbesondere:

a) binnen 6 Monaten, vom Tage der Uebersiedlung an gerechnet, das Grundstück längs des Weges in einer Breite von mindestens 30 Metern zu entholzen, wobei er, wenn das Straßenterrain bereits geräumt ist, alles von seinem Lande auf das Straßenterrain fallenden Bäume sofort unentgeltlich wegzuräumen hat;

b) innerhalb weiterer 6 Monate mindestens den zehnten Theil des Grundstückes in Kultur zu setzen und ferner darin zu erhalten. *in ein Haus zu bauen u. zu bewohnen*

2. Die von der Kolonie-Direktion hergestellten Verkehrswege (deren Dämme, Gräben, Brücken, Sitten Wasserabzüge u. s. w.) sind von der Gesamtheit der Grundbesitzer stets im guten Stande zu erhalten. *zu*

Ein
 und
 selbe
 der
 stim-
 lichen
 chet.
 loni-
 stens
 gung
 thum
 o. S.
 des
 Kolo-
 noch
 heiligt
 tudes,
 erfolgt
 von.
 tudes
 gende
 pflich-
 selbe
 beiten
 eijung
 einer
 wobei
 , alle
 enden
 den
 und
 Br-
 Sile,
 it der
 Bu

fim, assim como para executar-se as obras que tornarem-se-lham necessárias, cada concessionario de um lote colonial pagará anualmente uma cotisação nunca menor de cem (100) reis por hectare.

3.º Cada concessionario tem de conservar limpos os fossos dos caminhos ao longo de seu terreno, de maneira que fique sempre livre o esgoto das aguas do caminho.

Tambem tem a obrigação de conservar desassombrados os caminhos, mantendo os livres de matto em uma largura de 30 metros ao longo d'elles.

4.º As aguas que nascem no terreno ou que o atravessão podem ser endireitadas e reguladas, porém não desviadas do seu curso natural, nem espreitadas ou estancadas em prejuizo de terrenos situados mais arribas. Acontecendo isto accidentalmente por páo cahido ou por alguma vegetação brotante n'agua, fica o concessionario obrigado a remover taes obstaculos.

5.º Cada concessionario fica obrigado a manter livre de mata baixa as linhas divisorias de seu lote e os marcos n'ellas collocados, cujos marcos não devem ser removidos arbitrariamente em caso nenhum, e as conservados em bom estado. Além disso o concessionario tem a obrigação a cercar o seu terreno ao longo da estrada, afim de evitar a entrada de gado caminhaute n'elle, e a cercar tambem aquella parte de seu terreno que serve de pastagem para o proprio gado, de maneira que esta não pode romper a cerca e prejudicar as culturas dos vizinhos.

6.º Cada concessionario fica obrigado a ceder o terreno necessario para a construcção de caminhos e canaes e para a regulacão de rios e estradas já existentes assim como para tirar livremente areia, pedras e barro, logo que isto for julgado necessario ou util para o interesse publico. Impondo, porém, ao concessionario mais gravames será a conservação d'estas obras da incumbencia de toda a comunidade dos colonos, sendo neste caso o colono lesado indemnizado pelos prejuizos no terreno, nas plantações e benfiteorias conforme a avaliação de peritos.

7.º A Direcção da Colonia reserva-se o direito de mandar tirar do terreno concedido a madeira e todas as outras materias primas de que se precisa para o primeiro estabelecimento de pontes e outras obras publicas sem indemnisação alguma, tomando porém em consideração que a requisição seja repartida proporcionadamente entre os proprietarios dos lotes mais vizinhos.

8.º Não fazendo o concessionario o pagamento do preço da compra no prazo ou modo estipulado, sem-lhaver pedido e obtido adiantamento por escripto ou deixando a cumprir uma ou a outra das condições acima, fica elle considerado privado de todo e qualquer direito ao lote em questão e perderá tambem as quantias por acaso já pagas do preço, tendo a Direcção da Colonia neste caso o direito de dispor livremente do tal lote.

9.º Se um concessionario que ainda não adquiriu o direito de propriedade livre sobre o lote que lhe foi concedido, quizer deixar a Colonia por mais ou menos tempo, fica obrigado não só a indicar a Direcção da Colonia o seu procurador, mas a apresentar tambem uma declaração do ultimo por escripto, em que este promette de bem e fielmente cumprir todas as obrigações impostas a respeito do lote em questão durante a ausencia do concessionario; tendo aliás a Direcção da Colonia o direito de considerar nulla a venda do dito lote e de dispor d'elle arbitrariamente. O mesmo caso terá lugar, se o lote fica abandonado por mais que tres mezes.

diesem Zwecke, sowie zur Förderung anderer Anlagen und Einrichtungen, die für das Gemeinwesen sich als nothwendig erweisen, hat jeder Besitzer eines Koloniesplatzes eine jährliche Abgabe zu entrichten, welche keinesfalls weniger als 100 Riets für jedes Hectar betragen soll.

3. Jeder Grundbesitzer hat die, sein Land berührenden Straßengräben rein und in solchem Stande zu erhalten, daß die auf dem Straßenterrain sich sammelnden Gewässer stets freien Abfluß haben. Ingleichen hat er, da die Straßen schattenfrei bleiben sollen, die Verpflichtung, sein Land längs der Straße mindestens 30 Meter breit stets vom Waldwuchs frei zu halten.

4. Die fließenden Gewässer, welche im Grundstücke entspringen oder dasselbe durchlaufen, dürfen zwar innerhalb des Grundstückes gerade gelegt und regulirt, im Uebrigen aber ihrem natürlichen Lauf nicht entzogen, auch nicht zum Nachtheile oberhalb gelegener Ländereien gestaut, verengt oder gesperrt werden. Geschieht dies durch hineingefallenes Holz oder durch im Wasser wachsende Pflanzen, so ist der Grundbesitzer verpflichtet, die Hindernisse aus dem Flußbette wegzuräumen.

5. Jeder Grundbesitzer hat die Grenzen seines Besitzthums von Unterholz frei und die Grenzmarken, welche in keinem Falle eigenmächtig verrückt werden dürfen, in gutem Stande zu erhalten, überdies auch der Straße entlang sein Grundstück durch Zaun oder Hecke gegen das Eindringen vorübergehenden Viehes einzufriedigen und denjenigen Theil seines Landes, auf welchem Vieh zur Weide geht, dergestalt einzuhegen, daß sein Vieh nicht ausbrechen und in den benachbarten Pflanzungen Schaden anrichten kann.

6. Jeder Grundbesitzer ist verpflichtet, die Anlage öffentlicher Straßen und Canäle, die Regulirung von Flüssen oder die Umliegung bereits bestehender Straßen, sowie auch die Entnahme von Sand, Steinen oder Lehm unweigerlich freizugeben, sofern dies im öffentlichen Interesse für nothwendig erachtet und angeordnet wird, wogegen dergleichen Anlagen, insoweit dadurch dem Grundbesitzer mehr Lasten, als er vorher hatte, aufgebürdet werden würden, von der Gesamtheit der Grundbesitzer zu erhalten sind, und überdies der betroffene Grundbesitzer für das ihm dadurch entzogene Land, nebst den darauf befindlichen Pflanzungen und Bauten nach Schätzung Sachverständiger entschädigt werden soll.

7. Der Kolonie-Direktion bleibt jedenfalls das Recht vorbehalten, Holz und anderes Rohmaterial, welches zur ersten Anlage von Brücken und sonstigen öffentlichen Bauten erforderlich ist, ohne Entschädigung aus dem Grundstücke zu entnehmen, wobei sie jedoch darauf Bedacht nehmen wird, daß die Entnahme möglichst gleichmäßig auf die nächstgelegenen Grundstücke vertheilt wird.

8. Wenn die Zahlung des bedungenen Kaufpreises in der bestimmten Zeit und Weise nicht geleistet wird, ohne daß fernere Bestimmung nachgesucht und schriftlich ertheilt worden ist, ingleichen, wenn die eine oder die andere der vorstehenden Bedingungen und Bestimmungen nicht erfüllt oder befolgt wird, so ist der Uebernehmer ohne Weiteres aller und jeder Ansprüche an das Grundstück, sowie des darauf angelegten Geldes für verlustig zu erachten und die Kolonie-Direktion über das Grundstück anderweitig frei zu verfügen berechtigt.

9. Wenn ein Grundbesitzer, der noch nicht das freie Eigentumsrecht an dem ihm angewiesenen Grundstücke erlangt hat, die Kolonie, sei es auf kurze oder lange Zeit, verlassen will, so ist er verpflichtet, der Kolonie-Direktion nicht allein seinen Bevollmächtigten zu nennen, sondern auch dessen schriftliche Erklärung beizubringen, daß derselbe die Pflichten und Lasten, welche auf dem Grundstücke ruhen, während der Abwesenheit des Besitzers treulich erfüllen will, widrigenfalls es der Kolonie-Direktion freistehen soll, diesen Kauf als nichtgeschehen zu betrachten und anderweitig frei über das Grundstück zu verfügen. Der gleiche Fall tritt ein, wenn das Grundstück länger als einen Monat verlassen bleibt.

10.º O concessionário receberá o título definitivo de propriedade do lote que lhe foi concedido logo que tiver pago o preço inteiro d'elle e todas e quaesquer outras quantias que por acaso dever á Sociedade Colonizadora Hansatica com responsabilidade limitada em Hamburgo.

10. Den entgültigen Besitztitel über das angewiesene Grundstück hat der Käufer zu empfangen, nachdem er den Betrag desselben vollständig bezahlt und Alles, was er an die Hanseatische Colonisations-Gesellschaft m. b. H. in Hamburg eventuell sonst noch schuldet, abgetragen hat.

A Direcção da Colonia „HANSA”

O Concessionario.

Luiz Olsen

Hermann Olsen



Alb. Hagel
Edessa Kirsch

Arquivo Público

Municipal de IBIRAMA

CAMPUS
DE CULTURA
UDESC

90ª

Titulo definitivo de propriedade.

A Sociedade Colonisadora Hanseatica

com responsabilidade limitada em Hamburgo

em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em 28 de Maio de 1895 faz saber por seu representante abaixo assignado, que havendo o colono José Perosso comprado o lote colonial No 90ª, situado na linha caminho da Estação do Districto Hammonia da Colonia „Hansa“ no Municipio de Blumenau e achando-se quite com a mesma Sociedade, fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote, sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, mas tambem ao disposto nas posturas municipaes e ás determinações e condições constantes do titulo provisório por elle assignado.

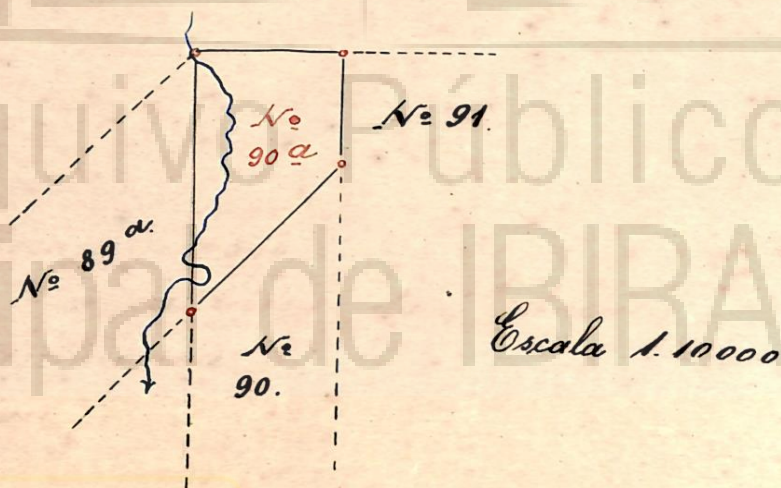
O sobredito lote colonial contem uma area de 6,00 hectares, sendo vendido a razão de Rs. 40.000 por cada hectare tendo uma confrontação constante do esboço retro.

E para firmeza e garantia do direito que o mencionado colono tem sobre o lote em questão, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva.

Hammonia em 5 de Fevereiro de 1920.

O Representante.

José Dürk, Director.



Hammonia, em 5 de Fevereiro de 1920.

Werner Weber.